

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 135

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 2 de agosto de 2016

# Presidente afirma que Alepe manterá ritmo de trabalho em período eleitoral

Casa retomou as atividades ontem, após fim do recesso parlamentar

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), assegurou, ontem, que a Casa manterá o mesmo ritmo de trabalho no período de eleições municipais. Em seu discurso na primeira Reunião Ordinária do segundo semestre de 2016, após o recesso parlamentar, o petetista também destacou a atuação da Casa no primeiro semestre, citando como exemplos as atividades de algumas comissões especiais.

“A CPI das Faculdades Irregulares recomendou o indiciamento dos envolvidos num esquema fraudulento de oferta de diplomas, e a Comissão Especial de Acompanhamento dos Casos de Microcefalia apresentou uma



HENRIQUE GENECY

**RETORNO** - Entre os trabalhos a serem realizados no segundo semestre, Guilherme Uchoa destacou a votação do Orçamento Estadual

série de sugestões aos principais problemas do Estado,

no atendimento às vítimas”, salientou o presidente.

Sobre a atividade da Casa no período eleitoral, Uchoa ressaltou que “mesmo com a participa-

ção dos parlamentares na campanha, como candidatos ou apoiando seus aliados, os debates e votações de projetos nas Reuniões Plenárias seguirão a pleno vapor, assim como o trabalho dos colegiados permanentes e temporários”.

Entre as atividades a serem realizadas no segundo semestre, o presidente da Alepe destacou a votação do Orçamento Estadual em 2016. O deputado também ressaltou que, até o final do ano, deverá ser inaugurado o Edifício Miguel Arraes, que irá abrigar o novo Plenário da Casa Joaquim Nabuco. “A estrutura do prédio irá oferecer mais conforto e disporá de tecnologia de ponta para incrementar a atuação legislativa”, frisou Guilherme Uchoa.

## Oposição

# Bancada vai manter fiscalização ao Governo

Manter o trabalho de acompanhamento e fiscalização do Governo do Estado. Essa foi a meta apresentada pelo líder da Oposição, deputado Sílvio Costa Filho (PRB), em discurso na Reunião Plenária de ontem. Segundo o parlamentar, temas que geraram debates no primeiro semestre de 2016 - como a Arena Pernambuco e o Pacto pela Vida, por exemplo - continuarão na agenda de discussões ao longo do ano.

O opositor citou, também, os atrasos nas obras da PPP do saneamento básico, do projeto de navegabilidade, as



**COSTA FILHO** - Audiência sobre contas públicas



**BORGES** - Compromisso com o debate

dificuldades enfrentadas pelos equipamentos de saúde do Estado e a situação financeira de Pernambuco. “Vou encami-

nhar um ofício à Presidência da Casa solicitando a realização de uma audiência pública para que o Executivo nos informe so-

bre a realidade das contas públicas”, afirmou.

Ainda segundo Costa Filho, o trabalho de fiscalização não deverá “ser

contaminado por nenhum projeto eleitoral”, referindo-se à proximidade dos pleitos municipais. “A Oposição continuará exercendo seu papel no segundo semestre: promover o bom debate, realizar audiências públicas e dialogar com a sociedade civil organizada. Seguiremos buscando a construção de um Estado mais justo e solidário”, afirmou.

**ARENA PERNAMBUCO** - No tempo dedicado à Comunicação de Lideranças, o líder do Governo, deputado Waldemar Borges (PSB), reafirmou o compromisso do Poder Executivo em debater temas de interesse

da população. No entanto, o parlamentar questionou o pedido encaminhado por Sílvio Costa Filho para a realização de uma audiência pública sobre a situação da Arena Pernambuco, no âmbito da Comissão de Cidadania.

“Acredito que o debate deve ser feito em um colegiado que efetivamente dialogue com o tema, e não em uma comissão presidida por um deputado da Oposição. Faço essa consideração para que a discussão não comece já marcada como um embate entre opositoristas e Governo, o que não é o caso”, explicou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Edilson Silva denuncia proibição de acesso à penitenciária após rebelião

Restrição teria acontecido mesmo após decisão judicial



HENRIQUE GENECY

APELO - Parlamentar defendeu saída do secretário de Justiça e Direitos Humanos

Uma suposta interdição à entrada de representantes do Conselho Estadual de Direitos Humanos na manhã de ontem, na Penitenciária Juiz Plácido de Souza, em Caruaru, Agreste, motivou protestos do deputado Edilson Silva (PSOL), na Reunião Plenária. De acordo com o parlamentar, a restrição teria acontecido mesmo após uma decisão judicial – proferida na última sexta (29) – determinando a liberação do acesso àquela unidade para entidades da sociedade civil. Na semana passada, uma rebelião no local resultou na morte de seis presos, segundo a Polícia Militar.

“A postura da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de impedir que familiares e representantes da sociedade visitem a unidade prisional abre

espaço para desconfiarmos de que muito mais presos foram assassinados naquele episódio”, comentou o deputado, que também pediu a saída do titular da pasta, Pedro Eurico, “por desrespeito à ordem judicial”. “Já passou da hora de tirar esse senhor do Governo. A população pernambucana não aguenta mais o secretário Pedro Eurico fazendo chacota com os poderes instituídos deste Estado.”

O próprio Edilson Silva, presidente da Comissão de Cidadania da Alepe, havia sido impedido de entrar na penitenciária na semana passada, juntamente com representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PE), da Defensoria Pública e da Pastoral Carcerária. “Dezenas de mães, esposas e filhos estavam desde o sá-

bado do lado de fora, debaixo de sol e chuva, sem acesso ao banheiro, sem água, querendo notícias dos parentes”, narrou. “As informações que eles tinham davam conta de que os detentos estavam sem roupa, água ou alimentação, sem condições de trabalho”, descreveu.

Segundo dados repassados à imprensa pelo Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária, a unidade mantém 1.922 detentos, embora tenha capacidade para abrigar 380. “Os parentes dos presos e agentes têm o direito de saber como está a situação daquelas pessoas. Mas o secretário Pedro Eurico não permite que deputados e conselheiros de direitos humanos avaliem se as condições mínimas estão sendo garantidas”, criticou.

## PLENÁRIO

### Índice Firjan de Gestão Fiscal

A deputada Simone Santana (PSB), destacou, ontem, o bom desempenho de Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife, em levantamento que avalia a gestão de recursos públicos pelas cidades foi tema de pronunciamento. Pelo segundo ano, o município ocupou a primeira posição entre as cidades pernambucanas no Índice de Gestão Fiscal (IFGF) da Federação das



Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan), divulgado no último fim de semana. No Estado, além de Ipojuca, apenas o Recife e Cachoeirinha, no Agreste, foram considerados como de “boa gestão”, enquanto quase um quarto das demais prefeituras foram avaliadas como “críticas”. “Foi preciso criatividade administrativa, responsabilidade e zelo com os recursos públicos para superar a crise que assola Suape, a retração nos repasses de ICMS, as perdas no FPM, o desemprego e a crise no comércio”, destacou a parlamentar, revelando o esforço da prefeitura e das secretarias para diminuir custos, rever a folha de pagamento e ampliar o recolhimento de tributos.

### Homenagem a nadadora pernambucana

Em pronunciamento na Reunião Plenária de ontem, o deputado Zé Maurício (PP) prestou homenagem à nadadora pernambucana Caroline Gomes, que esteve no Palácio Joaquim Nabuco para acompanhar o reinício dos trabalhos legislativos. A atleta, natural de Jaboatão dos Guararapes, vem se destacando em competições nacionais e internacionais, situação que garantiu a participação dela no revezamento da tocha olímpica dos Jogos do Rio de Janeiro. Caroline é decacampeã da Copa Norte Nordeste, vice-campeã sul-americana do Pacífico, vice-campeã brasileira universitária e campeã brasileira de pentatlo. “Com apenas 18 anos, a nadadora já vem brilhando nas piscinas do País. Agora, está trabalhando no projeto de representar o Brasil nas próximas Olimpíadas”, afirmou o parlamentar. “Conseguir participar das Olimpíadas de 2016 no revezamento da tocha. Espero que, em 2020, eu esteja competindo”, concluiu a atleta.



### Centenário do ex-deputado Lívio Valença

O centenário de nascimento de Lívio Valença, que foi deputado estadual por sete mandatos, foi lembrado por Antônio Moraes (PSDB), na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar protocolou um requerimento para que seja realizada uma Reunião Solene lembrando a trajetória do político, a ser realizada em novembro deste ano. Nascido em 16 de junho de 1916, o médico Lívio Valença foi prefeito de São Bento do Una entre 1947 e 1950, e foi parlamentar na Alepe entre 1950 e 1978. Falecido em agosto de 2003, Lívio também era tio do cantor pernambucano Alceu Valença. “Durante a ditadura, ele foi um ardoroso defensor da democracia, e fundou o antigo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), junto com o atual deputado federal Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)”, lembrou Moraes. “O inesquecível Lívio Valença era um homem sem ambições que desvirtuassem o seu caminho, e poderia ter ido mais longe em sua vida política se não tivesse decidido encerrar a carreira”, ressaltou o deputado tucano.



## Atos

## ATO Nº. 894/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0040/2016, do Deputado **Beto Accioly**.  
**RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 885/16, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 15 de julho de 2016, referente à nomeação do servidor **CARLOS FREDERICO PRAGANA CLARK**.

Sala Torres Galvão, 1º de agosto de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº. 895/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 048C/2016, do Deputado **Everaldo Cabral**.  
**RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 891/16, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 30 de julho de 2016, referente à nomeação da servidora **EULÁLIA PEREIRA FELIZARDO**.

Sala Torres Galvão, 1º de agosto de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº. 896/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 062/2016, do Deputado **Rogério Leão**.  
**RESOLVE:** exonerar o servidor **OSVALDO DE GODOY NETO**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **VERÔNICA CORREIA HAZIN DE GODOY**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 45% (quarenta e cinco por cento), a partir do dia 01 de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 1º de agosto de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº. 897/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 456392/2016, do Deputado **João Eudes**.  
**RESOLVE:** exonerar o servidor **BRUNO MIRANDA DE BARROS CARVALHO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JOSÉ HENRIQUE DE FARIAS**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 61% (sessenta e um por cento), a partir do dia 01 de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 1º de agosto de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº. 898/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 048C/2016, do Deputado **Everaldo Cabral**.  
**RESOLVE:** nomear a servidora **SIMONE MARIA CHAGAS LUNA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 76,99% (setenta e seis vírgula noventa e nove por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 1º de agosto de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº. 899/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 0040/2016, do Deputado **Beto Accioly**.  
**RESOLVE:** nomear **ALEXSANDRO DOS SANTOS DA SILVA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 104% (cento e quatro por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 1º de agosto de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

**Septuagésima Sétima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 02 de agosto de 2016, às 14:30 horas.**

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 926/2016**  
**Autora: Mesa Diretora**

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Aluísio Lessa, no período de 02 a 22 de julho de 2016, onde estará em viagem ao exterior, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 2767)

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2016

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 927/2016**  
**Autora: Mesa Diretora**

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Guilherme Uchôa, no período de 20 a 31 de julho de 2016, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 2768)

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2016

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 708/2016**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Dep. Simone Santana**

Estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da

Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2016

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 740/2016**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Dep. Zé Maurício**

Garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2016

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 741/2016**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Dep. Zé Maurício**

Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual da Doula" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4953/2016**  
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de autorizarem a liberação de carros pipas para o abastecimento da Tribo Indígena FULNI-Ô, do município de Águas Belas, no Agreste Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4954/2016**  
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizarem a construção de uma quadra poliesportiva no Sítio Espinheiro, localizado no município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4955/2016**  
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizarem a construção de uma quadra poliesportiva no Sítio Agreste, localizado no município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4956/2016**  
**Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de reverem a instalação de semáforo apontado pelos transeuntes, como local inadequado para instalação, no viaduto Capitão Ternudo, no trecho que fica em frente ao Clube Cabanga, sentido Boa Viagem, na Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4957/2016**  
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a reforma na estrutura física da Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4958/2016**  
**Autor: Dep. Professor Lupércio**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Olinda, ao Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de aumentarem o efetivo policial na Rua das Margaridas, Ilha de Santana, no Bairro de Jardim Atlântico, município Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4959/2016**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de intensificarem as ações do **Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS**, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4960/2016**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de intensificarem as ações do **Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS**, no município do Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4961/2016**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a implantação de um posto policial no bairro de Maracáipe, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4962/2016**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a implantação de um posto policial no bairro de Suaepe, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4963/2016**  
**Autor: Dep. Eduíno Brito**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a instalação da Escola Técnica Estadual de Criatividade Musical, nas dependências da Escola Técnica Estadual Professor Francisco Jonas Costa, no Município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2016

**Discussão Única do Requerimento nº 2254/2016**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de 186 anos do nascimento do advogado e abolicionista, Luiz Gonzaga Pinto da Gama, comemorado no dia 21 de junho do presente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2016

**Discussão Única do Requerimento nº 2262/2016**  
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Voto de Aplausos ao Agente Penitenciário Leonardo Rodrigo Novaes de Santana, do Sistema Penitenciário do estado da Paraíba, em razão da sua bravura e destreza no momento em que sofreu uma tentativa de assalto, no dia 29 de maio de 2016, no bairro de Casa Amarela, nas proximidades da Avenida Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2016

## Ata

**ATA DA SETUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E ERIBERTO MEDEIROS**

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZ HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUISIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS E EDUÍNO BRITO, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, QUE REPERCUTE COM ALEGRIA A VISITA DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO AO SERTÃO PERNAMBUCANO, ESPECIALMENTE COM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE BODOCÓ PORQUANTO HAVERÁ ENTREGA DE UM TRATOR DE ESTEIRA QUE FOI ADQUIRIDO EM RAZÃO DE EMENDA DO ORADOR. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, QUE REALIZA UM BALANÇO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE NESTE PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO, BEM COMO CUIDA DE ENUNCIAR OS OBJETIVOS ESTABELECIDOS E ADIMPLIDOS NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DAQUELA COMISSÃO. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS TRATA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM QUE RECEBE ATENÇÃO DESTA CASA E SE APRESENTA MUITO PROMISSOR EM RAZÃO DA BOA GESTÃO REALIZADA, MENCIONA ASPECTOS REFERENTES AO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, COMENTA ASPECTOS DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, SUA CIDADE, RETRATANDO A REALIZAÇÃO DE FESTA NA DATA DE ONTEM IGUALMENTE MUITO BEM ADMINISTRADO. EM APARTE, O DEPUTADO RODRIGO NOVAES REGISTRA A ADMIRAÇÃO E AMIZADE QUE NUTRE PELO POVO DE PARNAMIRIM. O ORADOR RETOMA E INFORMA QUE A CIDADE DE JOÃO ALFREDO AMANHÃ RECEBERÁ ESCOLA TÉCNICA, TALVEZ UMA DAS MAIORES DO INTERIOR DO ESTADO. EM APARTE, O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO IGUALMENTE RENOVA SEUS VOTOS DE RESPEITO AO ORADOR E AFIRMA QUE O TRABALHO DEVE CONTINUAR SE DANDO EM COOPERAÇÃO PARA BENEFICIAR OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS. O ORADOR RETOMA E CRITICA A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

PETROLINA E ENUNCIA AS RAZÕES QUE O MOTIVAM. EM APARTE, O DEPUTADO BOTAFOGO COMENTA ASPECTOS REFERENTES AO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO BEM COMO RELATA EXPERIÊNCIA PESSOAL VIVIDA NO MUNICÍPIO DE CARPINA. O ORADOR RETOMA E PEDE AOS COLEGAS QUE AS DISCUSSÕES ELEITORAIS VINDOURAS SEJAM FEITAS NO CAMPO POLÍTICO APENAS, SEM OFENSAS PESSOAIS E ATAQUES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL NºS 2758/2016 A 2766/2016, AS INDICAÇÕES NºS 4884/2016 A 4924/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 2234/2016 A 2237/2016, E DISCURSA ACERCA DO ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO SEMESTRE, CUIDA DE ENUNCIAR O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS NESTA CASA LEGISLATIVA, ESPECIALMENTE QUANTO AO REDIRECIONAMENTO DA POLÍTICA ECONÔMICA ESTADUAL NESTE MOMENTO DE CRISE, CONTABILIZA AS ATIVIDADES REALIZADAS, TRATA DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO REFERENTE ÀS FACULDADES IRREGULARES, TRATA DOS ASPECTOS REFERENTES À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA MICROCEFALIA, ASSUME COMPROMISSO NO SENTIDO DE RENOVAR O ESFORÇO NO PRÓXIMO PERÍODO LEGISLATIVO, BEM COMO CUIDA DE RESSALTAR O TRABALHO DESEMPENHADO PELAS FRENTES PARLAMENTARES E AS ENUNCIA NOMINALMENTE EM PLENÁRIO, ANUNCIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE FAZ UM RELATO DOS VALIOSOS TRABALHOS QUE SÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PERNAMBUCO NA GESTÃO DO SENHOR GOVERNADOR PAULO CÂMARA, BEM COMO CUIDA DE ENUNCIAR EXEMPLIFICATIVAMENTE FEITOS REALIZADOS. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO IGUALMENTE REALIZA BALANÇO DO PRIMEIRO SEMESTRE DA ATUAÇÃO DA BANCADA DE OPOSIÇÃO. ENUNCIA AS PRINCIPAIS PREOCUPAÇÕES E TEMAS TRATADOS, ELOGIA A ATUAÇÃO ATIVA DOS DEPUTADOS ESTREANTES NESTA LEGISLATURA, QUANTIFICA A ATUAÇÃO DA BANCADA DA OPOSIÇÃO E FAZ CRÍTICAS À DETERIORAÇÃO DA QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR PARTE DO GOVERNO ESTADUAL, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E ECONOMIA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, QUE ANUNCIA O TEMPO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCAS RAMOS, QUE REVELA SEU OTIMISMO PARA OS PERÍODOS VINDOUROS, RELATA OS AVANÇOS EXPERIMENTADOS NO ESTADO NOS ÚLTIMOS ANOS, QUE SE DEU EM RAZÃO DA IMPORTANTE ATIVIDADE DESENVOLVIDA POR ESTA CASA MAS SE REVELA ESTARRECIDO PELA FALTA DE RECONHECIMENTO QUANTO AOS AVANÇOS REFERIDOS. EM APARTE, O DEPUTADO ALÚSIO LESSA RESSALTA A IMPORTÂNCIA DAS OBRAS QUE SÃO ENTREGUES PELO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, O SENHOR GERALDO JÚLIO, FRISA QUE ISTO DEMONSTRA QUE OS AVANÇOS EM PERNAMBUCO NÃO SE DEVEM EXCLUSIVAMENTE A AÇÕES FEDERAIS. O SENHOR PRESIDENTE DEFERE OS REQUERIMENTOS NºS 2255/2016 A 2262/2016, DESPACHA ÀS PRIMEIRA À NONA, DÉCIMA PRIMEIRA, DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA QUARTA COMISSÕES OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS 908/2016 A 915/2016 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 916/2016 A 924/2016, ENCAMINHA ESTAS PROPOSIÇÕES À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 4953/2016 A 4963/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 2254/2016 E 2262/2016, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA PRIMEIRO DE AGOSTO DO CORRENTE NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 2016.

## EXPEDIENTE

**OFÍCIOS NºS 117, 119 E 123** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Ordinárias nºs 15.853 a 15.857, nºs 15.864 a 15.868, e nºs 15.849 e 15.877, datadas de 29.6.2016, 30.6.2016, 22.6.2016 e 12.7.2016. Inteirada.

**OFÍCIOS NºS 458, 459, 460, 461, 462, 463, 470, 471, 472, 473, 477, 478, 479 E 481** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei Ordinárias nºs 661/2015, 710/2016, 755/2016, 835/2016, 886/2016, 887/2016, 545/2015, 771/2016, 779/2016, 811/2016, 213/2015, 384/2015, 727/2016 e 754/2016. Inteirada.

**OFÍCIO Nº 180/2016** - DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2115, de autoria do Deputado Lucas Ramos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 0134/2016** - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL OLINDA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3936, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 109** - DO SECRETÁRIO DE CULTURA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3092, 3142,e 3287, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 0811** - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO

JABOATÃO DOS GUARARAPES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4349, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 178/2016** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERÁLDO GUEIROS -SUAPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4571, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 414** - DO SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4534, de autoria do Deputado Miguel Coelho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 4865** - DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4528, de autoria do Deputado Dr. Valdi. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 0721** - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4244, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 222** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4089, 4171 e 4291, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIOS NºS 224, 231 E 235** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4396, 4395, 4397, 4398, 3754, 3676, 3677, 4109, 3937, 4518, 4520, 4522, 4521, 4564, 4561 e 3609, de autoria do Deputado Adalto Santos e Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIOS NºS 223, 240 E 241** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4256, 4351 e 4540, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 236** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 45/2015 e 3198, de autoria do Deputado João Eudes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 237** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4329, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 238** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4122, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 239** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4631, de autoria do Deputado Eduino Brito. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 51** - DO DIRETOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO E DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4331, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 863** - DA COORDENADORA-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4528, de autoria do Deputado Dr. Valdi. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 15/2016** - DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL encaminhando a Carta de Aracaju, documento aprovado ao final do XXVII Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas -ABEL. Inteirada.

**OFÍCIO Nº 01/2016** - DA ADVOGACIA MÉDICA ARTESANAL MENEZES comunicando o encerramento das Atividades do Hospital da Providência LTDA no município de Garanhuns. À 9ª Comissão.

**OFÍCIO Nº 1075/216** - DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA informando que estará ausente do País no período de 20 à 31 de julho do corrente ano, para viagem aos Estados Unidos da América. À Publicação.

**OFÍCIO Nº 80** - DO DEPUTADO ALÚSIO LESSA comunicando que estará ausente do País no período de 02 à 22 de julho do corrente ano, para viagem ao Exterior. À Publicação.

**OFÍCIOS NºS 121, 122 E 125** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL encaminhando resposta dos pedidos de informações acerca dos Requerimentos nºs 2259, 2260 e 2261, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 158/2016** - DO DIRETOR GERAL DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE encaminhando resposta do pedido de informação acerca do Requerimento nº 2255, de autoria da Deputada Priscila Krause. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 301/2016** - DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS encaminhando resposta do pedido de informação acerca do Requerimento nº 2258, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 1116** - DO GERENTE GERAL DO GABINETE EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4344, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 0241** - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4332, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 0242** - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4401, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 0243** - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4447, de autoria da Deputada Simone Santana . Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIOS NºS 269 E 271** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4534 e 3195, autoria do Deputado Miguel Coelho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 270** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4607, autoria do Deputado Rogério Leão. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 278** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4629, 4628, 4626 e 4630, autoria do Deputado Eduino Brito. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 011/2016** - DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA DA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4631, autoria do Deputado Eduino Brito. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 851** - DO ASSESSOR ESPECIAL DO MINISTRO PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4046, de autoria do Deputado Miguel Coelho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 606** - DO DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4755, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIOS NºS 534, 607, 614 E 615** - DO DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4482, 4754, 4096 e 4175, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIOS NºS 608, 611, 612, 613 E 620** - DO DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4625, 4630, 4629, 3867 e 4626, de autoria do Deputado Eduino Brito. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 617** - DO DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4573, de autoria do Deputado Beto Accioly. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 618** - DO DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4505, de autoria da Deputada Teresa Leitão. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 619** - DO DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3196, de autoria do Deputado Miguel Coelho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 621** - DO DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4479, de autoria do Deputado André Ferreira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº AF / DERES / GLICO 200189/2016** - DO GERENTE DA GLICO2 /DERES/AF DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BNDES comunicando a liberação de recursos financeiros para o Estado de Pernambuco, no âmbito do Contrato nº 14207461. À 2ª Comissão.

**OFÍCIO Nº 565** - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a liberação de recursos financeiros na conta vinculada ao contrato de Financiamento nº 0191.093-36, firmado com o Estado de Pernambuco. Às 2ª e 7ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 574** - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros na conta vinculada ao contrato de Financiamento nº 0228.628-99, firmado com o Governo de Pernambuco. Às 2ª e 7ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 575** - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando os créditos de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0402.510-77.

Às 2ª e 7ª Comissões.

**CARTA Nº 053** - DO GERENTE DA GERÊNCIA DE UNIDADE DE NEGÓCIO REGIONAL DO SERTÃO DO MOXOTÓ DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4484, de autoria do Deputado Eduino Brito. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**CARTAS NºS 1082 E 1083** - DO GABINETE DO DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4507 e 4506, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**COMUNICADOS NºS 146400 A 146499** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

## Ofício

## Ofício nº 1.075/2016 Presidência

Recife, 20 de julho de 2016.

<p>Senhor Vice-Presidente</p> <p>Oportunizando os seus bons ofícios, tenho a informar a Vossa Excelência que estarei ausente do País no período de 20 a 31 de julho deste ano de 2016, onde estarei em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.</p> <p>Sendo o que se limita no momento, apresento-lhe votos de distinta consideração e apreço.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Deputado <b>GUILHERME UCHÔA</b> Presidente</p> <p>Exmo. Sr. Deputado <b>AUGUSTO CÉSAR</b> 1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Nesta</p>
--

## Projetos

## Projeto de Resolução Nº 914/2016

**Medalha Leão do Norte Mérito Cultural Gilberto Freyre**

**Ementa:** Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito “Cultural Gilberto Freyre”, à Banda Fulô de Mandacaru.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Mérito “Cultural Gilberto Freyre”, à Banda Fulô de Mandacaru.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

O projeto que ora apresento tem por finalidade prestar justa homenagem à Banda Fulô de Mandacaru, pelos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento da cultura popular. Trata-se de uma banda com uma década e meia de estrada, a qual recentemente foi a campeã do Programa SuperStar, da Rede Globo.

A Banda Fulô de Mandacaru teve seu início em 2001, tocando em festas de amigos e no São João de Caruaru. Aos poucos, foi conquistando o público que prestigia o autêntico forró pé-de-serra, graças ao grande talento dos seus integrantes.

Em 2004, abriu as festividades oficiais do São João da Capital do Agreste. A partir daquela época, começou a se apresentar em várias cidades do Nordeste, levando o autêntico ritmo nordestino.

Em 2005, realizou sua primeira Turnê Internacional na França. Naquela época, a banda realizou 10 shows, tendo participado do famoso Festival LE GRAND SOUFFLET, juntamente com outros artistas de renome nacional e internacional.

São 15 anos de uma vitoriosa carreira, que contabiliza 07 CD's e 02 DVD's lançados. É importante registrar que a Banda Fulô de Mandacaru se apresenta com as vestimentas que representam a autenticidade do povo do Nordeste, cantando de chapéu de couro, lenço no pescoço e alpargata de rabicho.

No programa SuperStar, fez belas apresentações, relembrando ícones da nossa cultura popular, a exemplo do maior responsável pela divulgação da música nordestina no Brasil e no exterior, o saudoso Luiz Gonzaga, e do grande mestre Dominginhos, além de apresentar um interessante projeto autoral.

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: José Humberto Cavalcanti (PTB), Raquel Lyra (PSDB), Odacy Amorim (PT) e Aluísio Lessa (PSB) membros titulares; Ângelo Ferreira (PSB), Edilson Silva (PSOL), Henrique Queiroz (PR), Lucas Ramos (PSB) e Socorro Pimentel (PSL) membros suplentes, para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 09h (nove horas) no dia 03 de agosto de 2016 (quarta-feira), no Plenarinho II, do anexo VI deste Poder Legislativo, com a finalidade de:

### DISTRIBUIR

#### I - PROJETOS DE LEI :

1. Projeto de Lei Ordinária nº 881 /2016, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.
2. Projeto de Lei Ordinária nº 899 /2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, que determina o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados.
3. Projeto de Lei Ordinária nº 904 /2016, de autoria do Deputado Augusto César, que determina a utilização de gás natural como combustível nos veículos que indica e dá outras providências.
4. Projeto de Resolução nº 913 /2016, de autoria do Deputado Zé Maurício concede a medalha Leão do Norte, classe ouro, do mérito "Ambiental Professor Roldão", à Associação Trapeiros do Emaús Recife.
5. Projeto de Lei Ordinária nº 923 /2016, de autoria do Deputado Augusto César, determina o plantio de árvores nos empreendimentos residenciais que indica e dá outras providências.

### DISCUSSÃO:

#### II - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Relator: Deputado Henrique Queiroz.

#### III – AGENDAR ATIVIDADES

RECIFE, 1 DE agosto DE 2016.

Deputado Zé Maurício  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Portanto, é justo que este Poder reconheça o trabalho desenvolvido por esta destacada banda, através da outorga da Medalha Leão do Norte Mérito "Cultural Gilberto Freyre". A presente iniciativa representa ato honroso para o nosso parlamento que, a partir de agora, tem a oportunidade de prestar esta homenagem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2016.

Tony Gel  
Deputado

Raquel Lyra.

Às 1ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADO

## Projeto de Lei Ordinária Nº 925/2016

**Ementa:** Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Festa da Saudade", a ser realizado na cidade de Exu, Sertão do São Francisco, no mês de agosto.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Festa da Saudade", a ser realizada na cidade de Exu, no mês de Agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O cantor e compositor Luiz Gonzaga do Nascimento, natural de Exu, no Sertão pernambucano, foi um dos mais importantes músicos do Nordeste. Com sua famosa sanfona branca, o artista gravou mais de 40 discos e foi um dos maiores divulgadores dos ritmos populares da região, o que lhe rendeu o apelido de "Rei do Baião". Para lembrar o legado do cantor é celebrada a "Festa da Saudade".

A Festa da Saudade realizada no município de Exu é uma homenagem à data do falecimento de Luiz Gonzaga, o Rei do Baião, no dia 2 de agosto de 1989, na capital pernambucana. No primeiro e segundo dia da festa, durante todo o dia, acontece um roteiro de visitação dentro do parque, iniciando-se pelo Museu Luiz Gonzaga, em seguida, passa-se pelo mausoléu do rei, e por último pela casa do Sr. Januário, pai de Gonzaga.

Ao anoitecer a animação dos visitantes é embalada com muito forró pé-de-serra. No terceiro e último dia, no período da manhã, é celebrada uma missa de ação de graças. E durante o resto do dia há muito forró com banda de pifanos sob um grande pé de juazeiro existente no local.

No evento, apresentam-se vários cantores populares do Sertão do Araripe, como também cantores nacionalmente conhecidos. As apresentações acontecem no Parque "Aza Branca".

Gonzaga cantou a seca; cantou a triste partida do povo nordestino para as terras do Sul; cantou a chuva, grande alegria do pobre agricultor sertanejo;

cantou o verde da mata, a aridez do Agreste e as asperezas da Caatinga; cantou também os rios, a fauna e a flora; cantou a geografia nordestina, homenageando e, como não poderia faltar, cantou personagens típicos do cenário humano nordestino, tais como Lampião, Frei Damião, Padre Cícero, violeiros, vaqueiros, viajantes, boiadeiros,romeiros, caçadores e, é claro, o sanfoneiro. Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei, ensinamos o reconhecimento a esse bravo sertanejo, cuja obra não pode cair

no esquecimento, razão pela qual todos os esforços em conservar a lembrança do seu nome devem ser envidados. Assim, solicitamos o apoio dos nossos Ilustres Pares nesta Casa Legislativa para à aprovação da proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.

Lucas Ramos  
Deputado

Às 1ª , 3ª E 5ª Comissões.

## Pareceres da Mesa Diretora

### Parecer Nº 2767/2016

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 80/2016, do Deputado Aluísio Lessa, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 2 a 22 de julho de 2016, onde estará em viagem ao exterior, sem ônus para este Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

### Projeto de Resolução Nº 926/2016

Concessão de licença a deputado.

**Ementa:** Concede licença em caráter cultural ao Deputado Aluísio Lessa.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Aluísio Lessa, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 2 a 22 de julho de 2016, onde estará em viagem ao exterior, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 1 de agosto de 2016.

Deputado Guilherme Uchôa  
Presidente

Deputado Augusto César  
1º Vice-Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins  
2º Vice-Presidente

Deputado Diogo Moraes  
1º Secretário Deputado

Vinicius Labanca  
2º Secretário

Deputado Romário Dias  
3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros  
4º Secretário

Deputado Rogério Leão  
2º Suplente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), RAQUEL LYRA (PSDB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB), TERESA LEITÃO (PT), TONY GEL (PMDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, ADALTO SANTOS (PSB), ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), SOCORRO PIMENTEL (PSL), WALDEMAR BORGES (PSB), ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10:30h ( dez horas e trinta minutos) do dia 02 (dois) de agosto de 2016 (terça-feira), no Plenarinho II, localizado no Anexo VI, situado à Rua da União,631, Boa Vista, Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1)Projeto de Lei Ordinária nº 894/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Modifica a Lei nº 15.668 de 11 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco)
- 2)Projeto de Lei Ordinária nº 895/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 15.849, de 22 de junho de 2016, que extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.)
- 3)Projeto de Lei Ordinária nº 896/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Proíbe a cobrança de valores nos casos que indica e dá outras providências.)
- 4)Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a obrigatoriedade de informações em material publicitário que indica e dá outras providências)
- 5)Projeto de Lei Ordinária nº 898/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Garante o direito a acessibilidade da pessoa ostomizada aos sanitários de uso público e dá outras providências.)
- 6)Projeto de Lei Ordinária nº 899/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Determina o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados.)
- 7)Projeto de Lei Ordinária nº 900/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Fica proibido no âmbito do território do Estado de Pernambuco, a realização de eventos em Município o qual a Prefeitura esteja em débito com o funcionalismo.)
- 8)Projeto de Lei Ordinária nº 901/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de Glicemia Capilar nos Hospitais, Prontos-Socorros e Unidades Básicas de Saúde em crianças de 0 a 6 anos.)
- 9)Projeto de Lei Ordinária nº 902/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a prevenção e reparação do dano temporal ao consumidor e dá outras providências..)
- 10)Projeto de Lei Ordinária nº 903/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Estabelece prazo máximo de entrega de produtos comprados por meio eletrônico e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- 11)Projeto de Lei Ordinária nº 904/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a utilização de gás natural como combustível nos veículos que indica e dá outras providências.)
- 12)Projeto de Lei Ordinária nº 905/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como "Black Friday" no Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 02(dois) dias do evento e dá outras providências.)
- 13)Projeto de Lei Ordinária nº 906/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Regulamenta o serviço de entrega de correspondência e mercadorias realizada por transportadoras ou empresas de entregas expressas, no Estado de Pernambuco.)
- 14)Projeto de Lei Ordinária nº 907/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Semana Pernambucana Esportiva nas Escolas Públicas, no Estado de Pernambuco..)
- 15)Projeto de Lei Ordinária nº 916/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a criação do Cadastro Único de Famílias com Portadores de Microcefalia no âmbito do Estado de Pernambuco)
- 16)Projeto de Lei Ordinária nº 917/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina prazo máximo para ressarcimento em cancelamentos de contratos que especifica e dá outras providências.)
- 17)Projeto de Lei Ordinária nº 918/2016, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a exigência de instalação de duchas higiênicas em banheiros nas edificações públicas e particulares.)
- 18)Projeto de Lei Ordinária nº 919/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina prazo máximo para entrega de documentação que especifica e dá outras providências)
- 19)Projeto de Lei Ordinária nº 920/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Juventude Evangélica)
- 20)Projeto de Lei Ordinária nº 921/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Proíbe a obrigatoriedade de cartão de fidelidade no acesso a descontos de produtos a venda..)
- 21)Projeto de Lei Ordinária nº 922/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Proíbe a prática de descontos que indica e dá outras providências.)
- 22)Projeto de Lei Ordinária nº 923/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina o plantio de árvores nos empreendimentos residenciais que indica e dá outras providências.)
- 23)Projeto de Lei Ordinária nº 924/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a aplicação de multas e interdição de estabelecimentos atacadistas ou varejistas que indica e dá outras providências..)

#### II)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

- 1)Projeto de Resolução nº 908/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte Mérito Mulheres de Tejucupapo a economista e auditora Renata de Andrade Lima Campos.)
- 2)Projeto de Resolução nº 910/2016, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte – Mérito Educacional Paulo Freire à Professora Terezinha Teixeira Coelho..)
- 3)Projeto de Resolução nº 911/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Agropecuário José Carlos Estelita Guerra , ao Senhor Alex de Oliveira da Costa.)
- 4)Projeto de Resolução nº 912/2016, de autoria do Deputado Angelo Ferreira (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Turismo – Governador Carlos Wilson ao empresário Felipe Augusto Lyra Carreras.)
- 5)Projeto de Resolução nº 913/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito "Ambiental Professor Roldão", à Associação Trapeiros do Emaús Recife.)
- 6)Projeto de Resolução nº 914/2016, de autoria dos Deputados Tony Gel e Raquel Lyra (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito "Cultural Gilberto Freyre", à Banda Fulô de Mandacaru.)

### DISCUSSÃO:

#### I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1)Projeto de Lei Ordinária nº 867/2016, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Confere ao Município de Barra de Guabiraba o Título de "Terra das Águas Subterrâneas")  
Relator: Deputado Antonio Moraes
- 2)Projeto de Lei Ordinária nº 873/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase "DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos Ônibus, nas Repartições Públicas e nos órgãos públicos estaduais da administração direta e indireta e nos postos de saúde, hospitais e bancos)  
Relator: Deputado Antonio Moraes
- 3)Projeto de Lei Ordinária nº 893/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, o imóvel que indica.)  
Relator: Deputado Waldemar Borges
- 4)Projeto de Lei Ordinária nº 895/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 15.849, de 22 de junho de 2016, que extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.)
- 5)Projeto de Lei Ordinária nº 907/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Semana Pernambucana Esportiva nas Escolas Públicas, no Estado de Pernambuco..)
- 6)Projeto de Lei Ordinária nº 920/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Juventude Evangélica)

#### II)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

- 1)Projeto de Resolução nº 908/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte Mérito Mulheres de Tejucupapo a economista e auditora Renata de Andrade Lima Campos.)
- 2)Projeto de Resolução nº 910/2016, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte – Mérito Educacional Paulo Freire à Professora Terezinha Teixeira Coelho..)
- 3)Projeto de Resolução nº 911/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Agropecuário José Carlos Estelita Guerra , ao Senhor Alex de Oliveira da Costa.)
- 4)Projeto de Resolução nº 912/2016, de autoria do Deputado Angelo Ferreira (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Turismo – Governador Carlos Wilson ao empresário Felipe Augusto Lyra Carreras.)
- 5)Projeto de Resolução nº 913/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito "Ambiental Professor Roldão", à Associação Trapeiros do Emaús Recife.)
- 6)Projeto de Resolução nº 914/2016, de autoria dos Deputados Tony Gel e Raquel Lyra (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito "Cultural Gilberto Freyre", à Banda Fulô de Mandacaru.)

RECIFE, 2 DE agosto DE 2016.

DEPUTADA RAQUEL LYRA  
PRESIDENTE

## Parecer Nº 2768/2016

<b>MESA DIRETORA</b>
----------------------

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 1.075/2016, do Deputado **Guilherme Uchôa**, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 20 a 31 de julho de 2016, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

### Projeto de Resolução Nº 927/2016

<b>Concessão de licença a deputado.</b>
<b>Ementa:</b> Concede licença em caráter cultural ao Deputado Guilherme Uchôa.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>RESOLVE:</b>

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Guilherme Uchôa, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 20 a 31 de julho de 2016, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Sala da Mesa Diretora, em 1 de agosto de 2016.</b>
<b>Deputado Augusto César</b> <b>1º Vice-Presidente</b>
<b>Deputado Pastor Cleiton Collins</b> <b>2º Vice-Presidente</b>
<b>Deputado Diogo Moraes</b> <b>1º Secretário</b>
<b>Deputado Romário Dias</b> <b>3º Secretário</b>
<b>Deputado Eriberto Medeiros</b> <b>4º Secretário</b>
<b>Deputado Rogério Leão</b> <b>2º Suplente</b>
<b>Deputado Beto Accioly</b> <b>3º Suplente</b>

# Projeto de Lei Ordinária Nº 928/2016 - LDO/2017

## MENSAGEM Nº 69/2016

Recife, 1º de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminho, pela presente, à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias (PLDO) do Estado de Pernambuco para o ano de 2017, em atendimento ao que dispõem o inciso II e § 2º do art. 123 da Constituição Estadual e no prazo previsto em seu art. 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Foram consideradas, na elaboração do PLDO 2017, as normas constitucionais que lhe são aplicáveis e as disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, incluindo, em anexos próprios, as metas fiscais para o período; a estimativa e medidas de compensação da renúncia de receita; a avaliação atuarial e financeira do regime próprio de previdência social dos servidores do Estado; e a indicação dos riscos fiscais previsíveis, com medidas compensatórias.

Na oportunidade em que submeto à consideração dessa Casa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que orientará as ações do Governo para o exercício de 2017, faço-o com a compreensão da relevância das matérias que encaminho ao exame e aprovação dessa Assembleia.

O presente projeto de lei reafirma o compromisso com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, aspectos fundamentais para impulsionar o desenvolvimento de Pernambuco e, em consequência, possibilitar a melhoria das condições de vida e de trabalho de toda a comunidade - em função do que conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua consecução.

Por fim, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

<b>PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA</b> Governador do Estado
--

Excelentíssimo Senhor Deputado GUILHERME UCHÔA DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 928/2016

**Ementa:** Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, nos termos dos arts. 37, inciso XX;

123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<b>CAPÍTULO I</b> <b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2017, obedecido o disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I- as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

<b>CAPÍTULO II</b> <b>DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</b>
--

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

a) Perspectivas de atuação;

b) Objetivos Estratégicos;

c) Programas; e

d) Ações.

§ 1º São Perspectivas de atuação, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

- GESTÃO PARTICIPATIVA E TRANSFORMADORA - PERNAMBUCO FAZENDO MAIS E MELHOR

Perspectiva voltada para a governança com transparência, responsabilidade fiscal, controle social e compromisso com a participação popular na definição de prioridades e na avaliação permanente das ações. Neste sentido o Modelo Integrado de Gestão de Pernambuco será fortalecido e disseminado em todas as esferas do governo, apoiando ainda os municípios na implantação de modelos de gestão pública mais eficientes e efetivos, propiciando um ambiente favorável ao desenvolvimento do Estado, com a modernização da gestão pública, a valorização permanente do servidor público e o equilíbrio fiscal.

É Objetivo Estratégico:

Modelo Integrado de Gestão - Disseminar a gestão pública eficaz, ampliar o apoio aos municípios e promover a valorização permanente dos servidores.

Esse objetivo visa a aprofundar e disseminar o modelo de gestão em curso no Estado, mantendo o equilíbrio fiscal, oferecendo serviços públicos de qualidade e consolidando a cultura da gestão orientada para obtenção de resultados positivos.

- DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - PERNAMBUCO AVANÇANDO E CRIANDO OPORTUNIDADES

Perspectiva que busca promover a integração territorial produtiva de Pernambuco. Nesse sentido, os objetivos convergem para o desenvolvimento de todas as regiões do Estado, com a ampliação da infraestrutura, tornando Pernambuco um estado ainda mais competitivo na atração de grandes empreendimentos, simultaneamente ao fomento às atividades produtivas das micro e pequenas empresas e das políticas de inovação, qualificação e formação profissional, que tem como foco o aumento da produtividade dos pernambucanos, não deixando de olhar para o viés da sustentabilidade. Além disso, está previsto o fortalecimento das cadeias produtivas da agropecuária, desde os Arranjos Produtivos Locais, que garantem o sustento dos agricultores familiares, até o Agronegócio, grande fonte de emprego, renda e exportação no Estado.

São Objetivos Estratégicos:

Sustentabilidade - Criar novas ações de proteção ambiental e promover novo modelo de desenvolvimento sustentável.

O objetivo tem base no fortalecimento da política ambiental, tanto de preservação de áreas, como de geração de energia limpa e de tratamento de resíduos sólidos, atrelando o crescimento econômico ao desenvolvimento social e ambiental, de forma equilibrada e sustentável.

Desenvolvimento Rural - Ampliar o desenvolvimento rural, a atividade agropecuária familiar e empresarial.

Esse objetivo fundamenta-se na remontagem da estrutura de apoio ao pequeno agricultor familiar e ao agronegócio, com a expansão, diversificação e interiorização da produção e de empreendimentos econômicos ligados à agropecuária.

Inovação e Produtividade - Ampliar e qualificar os investimentos em ciência, tecnologia e inovação, aumentar a produtividade e gerar novas oportunidades de emprego e renda.

O objetivo busca fomentar as políticas de inovação como forma de gerar novas oportunidades de emprego e o aumento de produtividade de Pernambuco.

Infraestrutura e Competitividade - Ampliar e qualificar a infraestrutura, atrair empreendimentos estruturadores e promover a política industrial.

Esse objetivo visa à melhoria da infraestrutura do Estado, o que proporcionará maior competitividade para prospectar, captar e atrair novos investimentos produtivos para o Estado.

- DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - PERNAMBUCO HUMANO E SOLIDÁRIO

Perspectiva voltada para a ampliação da eficácia da rede de proteção social em Pernambuco, criando vínculos de pertencimento e possibilidades de reinserção social aos estratos mais vulneráveis da população. Além disso, busca o estímulo às políticas de promoção da igualdade de gênero, de ampliação da proteção às mulheres, de combate ao racismo, de fortalecimento das medidas de prevenção à violência e de reconhecimento e proteção dos direitos da população formada por lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT). Assim, os objetivos estratégicos alocados nessa perspectiva contribuem para o alcance de uma sociedade mais justa e solidária a todos os pernambucanos.

São Objetivos Estratégicos:

Direitos Humanos - Avançar na promoção da igualdade e nas políticas de gênero.

Esse objetivo diz respeito ao avanço na garantia dos direitos humanos, a partir de políticas públicas que consolidem a perspectiva da plena cidadania e promovam a igualdade de gênero, a igualdade racial e o enfrentamento à homofobia.

Cidadania Ativa - Ampliar a eficácia da rede de proteção e assistência social, e a inclusão de grupos em situação de risco nas políticas públicas.

Este objetivo tem como pressuposto o enfrentamento da exclusão social, focando nas pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, com deficiência, pessoas idosas, crianças, jovens e adolescentes.

- QUALIDADE DE VIDA - PERNAMBUCO VIVENDO MELHOR

Essa perspectiva busca assegurar melhores serviços públicos à população, priorizando uma educação pública de qualidade, maior acesso à cultura, ampliação dos serviços de saúde e redução da criminalidade. Igualmente se busca a expansão do acesso à rede hídrica e a de esgotamento sanitário, o ordenamento e a requalificação dos espaços urbanos, a melhoria da mobilidade, o maior acesso à moradia e às opções de lazer. O alcance desses elementos é essencial para a efetiva melhoria da qualidade de vida da população pernambucana.

São Objetivos Estratégicos:

Mobilidade e Urbanismo - Melhorar a qualidade do transporte público, a urbanização, o acesso à moradia, ao esporte e ao lazer.

Este objetivo visa à melhoria da mobilidade urbana, com a ampliação e modernização da oferta de transporte público de qualidade. Busca ainda ampliar o acesso a moradia e desenvolver e requalificar os espaços públicos, com foco na inclusão e na ampliação de equipamentos para práticas esportivas e de lazer.

Recursos Hídricos e Saneamento - Expandir os serviços de esgotamento sanitário e o acesso à água.

Este objetivo busca ampliar a rede de abastecimento de água e elaborar o Plano Estadual de Saneamento Básico, alinhado com o desenvolvimento econômico sustentável de Pernambuco.

Pacto pela Vida - Ampliar as ações de prevenção e repressão qualificadas da violência e de ressocialização, com foco na redução da criminalidade.

Este objetivo busca reduzir os índices de criminalidade do Estado de Pernambuco e aumentar a sensação de segurança da população, melhorando a infraestrutura para a atividade policial e para o sistema socioeducativo, além da valorização da carreira dos profissionais de segurança.

Pacto pela Saúde - Ampliar o acesso a serviços de saúde pública de qualidade com atendimento humanizado.

Este objetivo busca ampliar e qualificar os serviços públicos de saúde, com a contratação de profissionais de saúde e ampliação da oferta de leitos, cirurgias, consultas, exames e medicamentos.

Pacto pela Educação - Elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública e promover ações de incentivo à cultura.

Este objetivo tem como base uma política de educação pública de qualidade, voltada à formação integral do estudante. Além disto, inclui a valorização e incentivo à Cultura.

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas "c" e "d" do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual, será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício vigente desta LDO são as constantes do Anexo I e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos quadros "A" e "C" do Anexo I de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será composta das seguintes partes:

I - mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964; e

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 5 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) Orçamento Fiscal; e

g) Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 1º O texto da Lei de que trata a alínea "a" do inciso II, incluirá os dados referidos no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, além de outros demonstrativos, conforme abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea "d" do inciso II, apresentarão:

I - resumo geral da receita, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

II - resumo geral da despesa, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita por itens das categorias econômicas e por fontes de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pela Administração Direta, detalhado por unidade orçamentária e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operação especial, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por fontes específicas de recursos e grupos de despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVII - demonstrativo dos investimentos consolidados programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativos dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185; § 4º do art. 203, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 2013; o art. 249 da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a) legislação e finalidade;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 7º;

c) quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, conforme estabelecido no art. 7º; e

d) Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Política Fiscal.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II:

I - demonstrativo dos investimentos por órgão;

II - demonstrativo dos investimentos por fontes de financiamento;

III - demonstrativo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - demonstrativo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - demonstrativo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) legislação e finalidade;

b) demonstrativo dos investimentos das empresas por fonte de financiamento; e

c) demonstrativo dos investimentos por programas e ações.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º do art. 125 e no art. 158 da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2016/2019, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e as finalidades ali constantes, inclusive suas naturezas de despesa e respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

III - produto, o resultado da ação governamental, expresso sob a forma de bem ou de serviço posto à disposição da sociedade; e

IV - meta, a quantificação dos produtos.

Art. 9º As ações serão classificadas segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Municípios - 40;

IV - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

VI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 45;

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 46;

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IX - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

X - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 73;

XV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 74;

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 75;

XVII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 76;

XVIII - Transferências ao Exterior - 80;

XIX - Aplicações Diretas - 90;

XX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

XXI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93.

XXII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94.

XXIII - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 95; e

XXIV - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 96.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Na lei orçamentária, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de programas, ações, funções e subfunções.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69 da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o *caput*, compatível com as normas previstas no art. 188 da Lei nº 6.404, de 1976, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício vigente desta LDO contemplará os

programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2016/2019, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros “A” e “C” do Anexo I.

Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA) destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da receita desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário, legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional, inclusive com os compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no *caput* em investimentos necessários para permitir que pesquisas e projetos científicos em andamento não sofram solução de continuidade, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício vigente desta LDO, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO deverão perseguir a meta de *superavit* primário, conforme indicado nos quadros “A” e “C” do Anexo I de metas fiscais, ressalvado o disposto no seu art. 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão de obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 5º Excetuem-se das disposições do *caput* as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 2º.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a demonstrada nos quadros “D” e “E” do Anexo I.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. As estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs), em andamento no Estado, estão demonstradas no Quadro “H” do Anexo I.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as contidas no Anexo II.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício vigente desta LDO, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, obedecendo, ainda, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e o decreto que estabelecer a programação financeira anual, prevista no *caput*, assegurarão, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, 13 de janeiro de 2012.

§ 2º No prazo referido no *caput*, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

### Seção II Das Transferências Voluntárias

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu art. 25, e aos critérios e condições previstos em decreto do Poder Executivo Estadual e à Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 001, de 24 de março de 2015.

§ 1º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; e

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 4º Não se aplicam às disposições deste artigo:

I - as transferências constitucionais de receita tributária;

II - as transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - as transferências para os municípios criados durante o exercício vigente desta LDO; e

IV - as transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

Art. 26. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

IX - o simples fornecimento, pelo conveniente, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do concedente; e

X - a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica:

a) a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio; e

b) aos casos de pagamento de bolsas e diárias a professores universitários, em convênios cujo objeto seja a realização de pesquisas, estudos de excelência e cursos relacionados com os objetivos da universidade, desde que o ente conveniado declare que as atividades serão prestadas de forma complementar às atribuições exercidas na respectiva universidade e que há compatibilidade de horário.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenientes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável.

Art. 28. Quando houver igualdade de condições entre Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 29. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a Municípios, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Art. 30. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, ressalvadas as operações previstas no artigo seguinte.

Art. 31. A entrega de recursos aos Municípios e a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Estado das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação previstas no art. 9º, § 5º, incisos V e XII.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do *caput* observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no art. 30.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o *caput*.

### Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos na Fonte 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2016 para cada Poder ou Órgão, acrescido ou decrescido do somatório das alterações orçamentárias na Fonte 0101 realizadas até 31 de agosto de 2016, sobre a qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 0101 estimado pelo Poder Executivo para 2017, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para a composição da base de cálculo de que trata o *caput*, deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de *superavit* financeiro ou de excesso de arrecadação da Fonte 0101.

§ 2º A programação orçamentária dos Poderes e Órgãos referidos no *caput*, para o exercício vigente desta LDO, observará ainda as disposições constantes dos arts. 11, 12 e 13, e 43 a 55, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 33. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o art. 32, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

### Seção IV Das Alterações Orçamentárias

Art. 34. Os projetos de lei relativos a alterações orçamentárias obedecerão ao que dispõe o § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 35. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 36. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa, entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 37. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício vigente desta LDO e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício vigente desta LDO, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, por meio de lei de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

### Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal

Art. 40. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 41. Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária

do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a uma mesma unidade gestora coordenadora; e

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a unidades gestoras coordenadoras distintas, devendo ser formalizada por meio de:

a) termo de colaboração, quando entre órgãos da Administração Direta; e

b) convênio, quando um dos participantes for entidade da Administração Indireta.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 42. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso XX do § 5º do art. 9º, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

### Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inciso I, e 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins econômicos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e estejam registradas junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas correspondente à sua área de atuação.

### Subseção II Das Subvenções Econômicas

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada no *caput*.

### Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 45. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins econômicos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o objeto e o prazo do termo de formalização da parceria.

§ 2º O disposto no *caput* e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação do termo de fomalização da parceria ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

Art. 46. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos far-se-á a título de contribuições correntes e de

capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da:

I - publicação do edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; e

II - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Fazenda Estadual.

### Subseção IV Dos Auxílios

Art. 47. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins econômicos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 43;

III - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congêner e firmado com órgãos públicos;

IV - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão ou entidade transferidora, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

V - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 43;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficarem demonstrados que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão ou entidade transferidora responsável; e

VII - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico.

### Subseção V Das Outras Disposições

Art. 48. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 43, 45 e 47, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins econômicos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei Federal nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, dependerá da justificação pelo órgão ou entidade transferidora de que a entidade parceira complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - identificação da entidade beneficiária e do valor transferido no respectivo termo de formalização da parceria;

II - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do termo de formalização da parceria, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

III - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

IV - comprovação de que a entidade beneficiária possui no mínimo dois anos de existência com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - previsão no termo de formalização da parceria de cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do órgão ou entidade transferidora em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão ou entidade transferidora sobre a adequação dos termos de formalização das parcerias às normas afetas à matéria;

VII - manutenção de escrituração contábil regular;

VIII - comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional, mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência prévia da entidade na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IX - exibição, pela entidade parceira, do Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (CERT), exigido pelo art. 4º do Decreto nº 41.466, de 2 de fevereiro de 2015 e pela Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 001, de 2015.

§ 1º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente.

§ 2º Os instrumentos de parcerias celebrados com entidades privadas sem fins econômicos poderão prever custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor pactuado, desde que expressamente autorizados pela autoridade competente do concedente e demonstrados no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

§ 3º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, quinzenalmente, informações sobre os termos de formalização das parcerias celebrados com entidades privadas, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do beneficiário, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

Art. 49. As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no § 2º do art. 25, considerando-se para fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 25 sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º O valor da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão ou entidade transferidora no autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

§ 3º A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para a parceria, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Art. 50. Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência da contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade transferidora, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 51. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos instrumentos de parceria que envolvam a transferência de recursos públicos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta; a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de parceria firmado, ainda que em caráter de emergência;

a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do órgão ou entidade transferidora e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo órgão ou entidade transferidora, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; o simples fornecimento, pela entidade parceira, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do órgão ou entidade transferidora; e a assunção, pelo órgão ou entidade transferidora, de débitos contraídos por entidade privada sem fins econômicos ou a assunção de responsabilidade, a qualquer título, sem relação ao pessoal contratado. Art. 52. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão ou entidade transferidora, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso; e

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Parágrafo único. Excepcional e motivadamente poderá o órgão ou entidade transferidora valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas, vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

<b>Seção VII</b>
<b>Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais</b>
Art. 53. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, em observância ao art. 123-A da Constituição Estadual.
Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.
Art. 54. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas em 0,356% (trezentos e cinquenta e seis milésimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2015, sendo que a integralidade desse percentual será destinada às seguintes áreas temáticas:
I - saúde;
II - educação;
III - segurança pública;
IV - investimentos em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar;
V - planos de trabalho municipais apoiados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, ou
VI - convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento.

§ 1º O limite a que se refere o *caput* será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017 na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, garantida a destinação de metade do valor individualmente aprovado às áreas temáticas indicadas nos incisos I a VI.

§ 2º As áreas temáticas especificadas nos incisos I a V deverão corresponder à classificação da ação orçamentária objeto da emenda parlamentar.

§ 3º A destinação de recursos de emendas parlamentares individuais a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e na legislação estadual relativa às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º As entidades privadas destinatárias de recursos de emendas parlamentares voltadas ao custeio de ações nas áreas de saúde e educação deverão, obrigatoriamente, ser detentoras da certificação prevista no art. 1º da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 5º A execução de emendas parlamentares destinadas a Municípios observará o disposto no art. 25 desta Lei, ressalvando-se apenas a exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

Parágrafo único. No caso de comprometimento das metas de resultado primário ou nominal, o montante previsto no *caput* do art. 54 poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias do Poder Executivo, nos termos do § 1º do art. 18 e do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 56. Considera-se:

I - execução equitativa: a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria;

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações; e

III - plano de execução de emenda parlamentar: a documentação entregue pelo parlamentar ou comissão responsável, nos termos do art. 28 da Constituição Estadual, visando a viabilizar a execução da emenda.

Parágrafo único. É vedada a entrega de plano de execução de emenda parlamentar com previsão de destinação distinta da que fora estabelecida na lei orçamentária ou nas alterações de que trata o § 4º do art. 57.

Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53 desta Lei, os Poderes enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário e do valor pelo autor da emenda;

II - a não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VI - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho; e

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 55;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 53.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica , serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, a Assembleia Legislativa indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Assembleia Legislativa não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 5º Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58. A Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO programará todas as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em total observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e, quanto às despesas previdenciárias, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adequação dos níveis máximos de despesa com pessoal à situação financeira do Estado, observando-se, ainda:

I - o aumento ou criação de cargos, empregos e funções públicas e a alteração da estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, sempre objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos à população, somente serão admitidos por lei estadual específica, e obedecerão estritamente aos preceitos constitucionais, aos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e à Lei nº 15.225 de 30 de dezembro de 2013; e

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios, ainda que decorrentes da progressão na carreira, serão efetuadas mediante lei estadual específica, de acordo com a política de pessoal referida no art. 52, obedecido ao disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 28, de 2000, bem como os limites legais referidos no inciso I, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. A progressão na carreira dar-se-á nos casos previstos em lei estadual de planos de cargos e carreira, e será orientada pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos com vistas a garantir uma atuação compatível com as atribuições desempenhadas.

Art. 59. Obedecidos aos limites legais referidos no inciso I do

*caput* do artigo anterior, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público, respeitando-se:

I - para o provimento de cargos ou empregos públicos, os incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal; e

II - para a contratação por tempo determinado, o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 60. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares do Estado, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares do Estado.

Art. 61. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa.

Art. 62. Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 63. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionadas com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específica dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é o contido no quadro "G" do Anexo I.

#### CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Art. 64. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I - dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito do micro, pequeno e médio produtor rural e urbano, dos artesãos e do micro, pequeno e médio empreendimento industrial, comercial e de serviços;

II - promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais; e

III - articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado.

Parágrafo único. No exercício vigente desta LDO, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I - cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira;
II - cadeia produtiva da aquicultura e piscicultura;
III - cadeia produtiva da apicultura;
IV - cadeia produtiva da caprinovinocultura;
V - cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções;
VI - cadeia produtiva do leite;
VII - cadeia automotiva (comércio e serviços);
VIII - cadeia da fruticultura, vitivinicultura e enoturismo;
IX - cadeia da floricultura;
X - indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);
XI - empresas da economia criativa, artesãos e artistas plásticos;
XII - artefatos de gesso;
XIII - gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos;
XIV - empresas, associações e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;
XV - micro e pequenas empresas fornecedoras do Setor Público;
XVI - microempresa, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados;
XVII - setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC; e
XVIII - outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado ao Poder Legislativo, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto na *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

Art. 66. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 67. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 68. O Poder Executivo manterá, no exercício vigente desta LDO, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas, na forma que dispuser decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no art. 50, § 3º, da Lei Complementar 101, de 2000, foi instituído, por meio do Decreto nº 36.952, de 11 de agosto de 2011, o Grupo de Trabalho para Desenvolvimento do Sistema de Custos Estadual - GTCUSTOS.

Art. 69. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a constante do quadro "F" do Anexo I.

Art. 70. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 71. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 72. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema e-Fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa.

Art. 73. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 74. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 1º de agosto de 2016.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO I - METAS FISCAIS**

ANO: 2017

**APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

As Metas Fiscais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2017 e dois posteriores foram estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2017 (Projeto de Lei Federal nº 01/2016-CN), com alterações ao Art. 2º e Anexo IV.1 (Metas Fiscais) propostas através do Ofício 26/2016-MPDG, de 7 de julho de 2016.

As metas refletem a estratégia fiscal do Governo do Estado, que prevê a contínua adaptação e dimensionamento da política de investimentos e de ação social ao cenário macroeconômico vigente e às expectativas de cenários futuros, tendo em vista as premissas basilares do equilíbrio fiscal.

**CENÁRIO ECONÔMICO E FISCAL DE 2016**

O ano de 2016 tem registrado uma continuidade da crise econômica explicitada desde o início de 2015, materializada, por um lado, nos sucessivos trimestres de retração do Produto Interno Bruto, e por outro, na manutenção das taxas de inflação em patamares acima da meta. Esse cenário gera reflexos diretos nas receitas públicas, exigindo grande esforço, por parte do Poder Público, para manutenção do seu equilíbrio fiscal.

No caso do Estado de Pernambuco, as receitas de origem tributária cresceram no primeiro semestre de 2016 em patamar 8% menor que o registrado em 2015. Vale-se ressaltar o comportamento do ICMS - principal receita corrente do estado - que no primeiro semestre de 2015 havia crescido 3,9%, e no mesmo período de 2016 cresceu apenas 0,9%.

Já o FPE, a segunda maior fonte de receita corrente para o Estado, no primeiro semestre de 2015 havia crescido 7,7%, e no mesmo período de 2016 registrou redução nominal de 1,5%.

Esse comportamento do primeiro semestre não deverá sofrer alterações expressivas entre julho e dezembro de 2016, passando a ser uma desvantagem desse exercício em comparação com 2015, que em dezembro contou com receita extraordinária originária da alienação da gestão da folha de pagamento dos servidores estaduais, a qual injetou cerca de R\$ 700 milhões nos cofres do Estado.

Outro aspecto relevante é a manutenção das baixas expectativas de receita de Operações de Crédito, tendo em vista a continuidade da postura restritiva adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito das negociações dos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, a fim de contribuirmos com o alcance da meta de resultado primário consolidado da União (Setor Público não financeiro), já comprometido pela previsão de emissão de títulos públicos federais.

Para manter seu equilíbrio, nesse cenário desfavorável, o Estado de Pernambuco tem atuado em diversas frentes: reduzindo os investimentos, contingenciando suas despesas de custeio e mantendo uma política austera de gastos com pessoal.

Deve-se destacar, neste sentido, os contingenciamentos orçamentários e financeiros realizados em 2015 e aprimorados em 2016, que têm limitado o crescimento das despesas discricionárias do Poder Executivo com uma abordagem não-linear, com foco na manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, através da negociação de estratégias de redução de gastos com cada órgão. Este esforço, contudo, é minimizado pelo comportamento das despesas incompressíveis.

**PREVISÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2017, 2018 E 2019**

Para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se uma retomada ainda lenta do crescimento econômico nacional, com igualmente gradual impacto nas receitas do Estado.

Este crescimento, no entanto, não será suficiente para evitar a previsão de grande déficit primário Consolidado do Governo Central para o ano de 2017 (12,0% das Receitas Primárias da União previstas para 2017), sendo reduzido mais sensivelmente em 2018 (6,3% das Receitas Primárias da União previstas para 2018).

Para Pernambuco, estão previstos resultados primários negativos para 2017 da ordem de 0,8% das nossas Receitas Primárias estimadas para 2017, sendo que em 2018 já se entende possível a obtenção de novo *superávit* de 0,1% das Receitas Primárias, sendo previsto *superávit* também para 2019.

Para as Receitas (totais e primárias), foram estimados comportamentos conservadores, com crescimento aproximado, em 2017, de 4,1% para todas as fontes próprias e receitas diretamente arrecadadas pelos diversos órgãos e poderes, e queda de cerca de 13% nas expectativas de receitas oriundas de convênios e operações de crédito.

Esse comportamento da Receita exigirá dos diversos Poderes do Estado a preservação das políticas de Controle e Contingenciamento de Gastos, as quais deverão ser mantidas e aprimoradas nos próximos exercícios.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**A - METAS ANUAIS**

ANO: 2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019				Em R\$ 1.000,00	
	Valor Corrente (a)	Constante*	Valor Constante*	(a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante*	%PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente(c)	Valor Constante*	%PIB (c/PIB)x100
Receita Total	31.825.371,60	30.023.935,5	30.023.935,5	0,552	33.002.910,00	29.372.472,41	0,556	34.653.056,00	29.095.374,03	0,566
Receitas Primárias (I)	30.196.196,20	28.486.977,5	28.486.977,5	0,523	31.856.987,00	28.352.605,02	0,537	33.449.836,00	28.085.127,32	0,546
Despesa Total	31.825.371,60	30.023.935,5	30.023.935,5	0,552	33.002.910,00	29.372.472,41	0,556	34.653.056,00	29.095.374,03	0,566
Despesas Primárias(II)**	30.452.193,90	28.728.484,8	28.728.484,8	0,528	31.822.543,00	28.321.949,98	0,536	33.254.557,00	27.921.167,31	0,543
Resultado Primário (I-II)	(255.997,70)	-241.507,3	-241.507,3	-0,004	34.444,00	30.655,04	0,001	195.279,00	163.960,01	0,003
Resultado Nominal	732.169,33	690.725,8	690.725,8	0,013	498.947,50	444.061,50	0,008	538.584,32	452.205,78	0,009
Dívida Pública Consolidada	16.938.157,26	15.979.393,6	15.979.393,6	0,294	17.437.104,76	15.518.961,16	0,294	17.975.689,08	15.092.735,18	0,293
Dívida Consolidada Líquida	14.646.893,38	13.817.823,9	13.817.823,9	0,254	15.013.373,73	13.361.849,17	0,253	15.618.191,63	13.113.334,86	0,255
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	0,0	0,0	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	12.147.515,36	11.459.920,2	11.459.920,2	0,211	9.741.345,33	8.669.762,66	0,164	8.113.358,63	6.812.132,36	0,132
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	(12.147.515,36)	-11.459.920,2	-11.459.920,2	-0,211	(9.741.345,33)	(8.669.762,66)	-0,164	(8.113.358,63)	(6.812.132,36)	-0,132

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - GOE/SEPLAG; Secretaria Executiva de Projetos Especiais/SAD; Secretaria da Fazenda.

Crerios de cálculo de acordo com a Port. STN Nº 553, de 22/09/2014.

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de

Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

(\*) - Valores a preços de junho de 2016, com base no IGP-DI, da FGV.

(\*\*) - As despesas primárias poderão ser deduzidas no valor correspondente à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme art. 4º desta Lei e Decreto nº 33.714/2009, projetada em R\$ 306.161,60 mil para 2017, R\$ 321.600,00 para 2018 e R\$ 337.800,00 para 2019.

Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2017.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2015**

ANO: 2017

LRF, art.4º, § 2º, inciso I

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas na LDO 2015 (a)	Particip.(%) no PIB Nacional*	II - Metas Realizadas em 2015 (b)	Particip.(%) no PIB Nacional*	Variação Valor (c) = (b-a)	(II-I) % (c/a)*100
Receita Total	31.808.943,9	0,539	27.840.771,9	0,472	(3.968.172,0)	(12,475)
Receitas Primárias (I)	29.751.986,4	0,504	27.090.224,9	0,459	(2.661.761,5)	(8,947)
Despesa Total	31.808.943,9	0,539	28.203.579,2	0,478	(3.605.364,7)	(11,334)
Despesas Primárias(II)	29.606.367,2	0,501	26.770.780,0	0,453	(2.835.587,2)	(9,578)
Resultado Primário (I-II)	145.619,2	0,002	319.444,9	0,005	173.825,7	119,370
Resultado Nominal	2.072.474,8	0,035	3.488.043,8	0,059	1.415.569,0	68,303
Dívida Pública Consolidada	16.056.015,8	0,272	16.261.118,9	0,275	205.103,1	1,277
Dívida Consolidada Líquida	13.112.809,5	0,222	14.234.789,4	0,241	1.121.979,9	8,556

Notas explicativas:

Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 553, de 22/09/2014.

Receita Total: corresponde à soma das receitas orçamentárias.

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superavit Financeiro).

Despesa Total: corresponde à soma de todas despesas orçamentárias.

Despesas Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido).

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal: corresponde à diferença entre o saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior.

Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2015): corresponde ao montante total apurado da dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000, e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.

Dívida Consolidada Líquida: representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

(\*) PIB Nacional (2015):R\$ 5.904.331.214.709,13, segundo dados do IBGE.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO I - METAS FISCAIS

## C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO : 2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	30.324.590,5	31.808.943,9	4,9	29.394.413,1	-7,6	31.825.371,6	8,3	33.002.910,0	3,7	34.653.056,0	5,0
Receitas Primárias (I)	27.809.616,1	29.751.986,4	7,0	27.414.144,0	-7,9	30.196.196,2	10,1	31.856.987,0	5,5	33.449.836,0	5,0
Despesa Total	30.324.590,5	31.808.943,9	4,9	29.394.413,1	-7,6	31.825.371,6	8,3	33.002.910,0	3,7	34.653.056,0	5,0
Despesas Primárias (II)	27.206.005,8	29.606.367,2	8,8	27.403.557,7	-7,4	30.452.193,9	11,1	31.822.543,0	4,5	33.254.557,0	4,5
Resultado Primário (III) = (I - II)	603.610,3	145.619,2	-75,9	10.586,3	-92,7	-255.997,7	-2.518,2	34.444,0	-113,5	195.279,0	466,9
Resultado Nominal	2.496.171,9	2.072.474,8	-17,0	998.042,0	-51,8	732.169,3	-26,6	498.947,5	-31,9	538.584,3	7,9
Dívida Pública Consolidada	13.983.541,0	16.056.015,8	14,8	17.054.057,8	6,2	16.938.157,3	-0,7	17.437.104,8	2,9	17.975.689,1	3,1
Dívida Consolida Líquida	11.642.809,5	13.112.809,5	12,6	14.963.731,0	14,1	14.646.893,4	-2,1	15.013.373,7	2,5	15.618.191,6	4,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES*										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	36.178.945,6	35.726.394,0	-1,3	29.394.413,1	-17,7	30.023.935,5	2,1	29.372.472,4	-2,2	29.095.374,0	-0,9
Receitas Primárias (I)	33.178.439,4	33.416.110,7	0,7	27.414.144,0	-18,0	28.486.977,5	3,9	28.352.605,0	-0,5	28.085.127,3	-0,9
Despesa Total	36.178.945,6	35.726.394,0	-1,3	29.394.413,1	-17,7	30.023.935,5	2,1	29.372.472,4	-2,2	29.095.374,0	-0,9
Despesas Primárias(II)	32.458.298,2	33.252.557,6	2,4	27.403.557,7	-17,6	28.728.484,8	4,8	28.321.950,0	-1,4	27.921.167,3	-1,4
Resultado Primário (III) = (I - II)	720.141,1	163.553,0	-77,3	10.586,3	-93,5	-241.507,3	-2.381,3	30.655,0	-112,7	163.960,0	434,9
Resultado Nominal	2.978.073,8	2.327.711,8	-21,8	998.042,0	57,1	690.725,8	30,8	444.061,5	35,7	452.205,8	-1,8
Dívida Pública Consolidada	16.683.152,5	18.033.404,4	8,1	17.054.057,8	-5,4	15.979.393,6	-6,3	15.518.961,2	-2,9	15.092.735,2	-2,7
Dívida Consolida Líquida	13.890.527,9	14.727.725,7	6,0	14.963.731,0	1,6	13.817.823,9	-7,7	13.361.849,2	-3,3	13.113.334,9	-1,9

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas.

(\*) Valores a preços de junho de 2016, com base no IGP-DI, da FGV.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO I -METAS FISCAIS

## D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)

ANO: 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Em R\$ 1.000,00									
	2015	%	2014	%	2013	%				
Patrimônio/Capital	29.963,5	(3,35)	29.963,5	0,45	206.852,1	(85,71)				
Reservas	42.087,4	(4,70)	42.510,1	0,64	122.503,9	(50,76)				
Resultado Acumulado	(967.539,7)	108,05	6.581.707,0	98,91	(645.827,6)	267,62				
AFAC - Adiantamento para futuro	-	-	-	-	75.145,6	(31,14)				
Total	(895.488,8)	100,00	6.654.180,5	100,00	(241.326,0)	100,00				

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)									
	2015	%	2014	%	2013	%				
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	(43.521.319,00)	100,0				
Reservas	-	-	-	-	-	-				
Lucros ou Prejuízos acumulados	(828.308,3)	100,0	(755.166,3)	100,0	-	-				
Total	(828.308,3)	100,0	(755.166,3)	100,0	(43.521.319,0)	100,0				

Fonte: Balanços dos anos respectivos.

Observação:

Para efeito de evidenciar a Evolução do Patrimônio Líquido, os saldos relativos aos exercícios de 2014 e 2015 foram ajustados, objetivando eliminar a duplicação de saldos intraorçamentários decorrentes de operações entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO I -METAS FISCAIS

## E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO: 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inc. III

RECEITAS REALIZADAS	Em R\$ 1.000,00			
	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.646,9	379,7	6.284,1	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.646,9	379,7	6.284,1	
Alienação de Bens Móveis	3.240,2	379,7	6.284,1	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
Outras Receitas	406,7	-	-	
TOTAL	3.646,9	379,7	6.284,1	

DESPESAS EXECUTADAS	Em R\$ 1.000,00			
	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.900,0	530,6	114,4	
DESPESAS DE CAPITAL	5.900,0	530,6	114,4	
Investimentos	1.900,0	530,6	114,4	
Inversões Financeiras	4.000,0	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PRE	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2015			
(g) = (Ia - IIId) + IIIh	2014			
(h) = (b - IIe) + IIIi	2013			
(i) = Ic - IIj				
VALOR (III)	3.765,7	6.018,8	6.169,7	

FONTE: Balanços dos anos respectivos.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO I - METAS FISCAIS

## F - AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

ANO: 2017

DATA-BASE: DEZEMBRO/2015

LRF, Art. 4º, § 2º, inc. IV

## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## SUMÁRIO

## 1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

2. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
3. PLANO DE BENEFÍCIOS
4. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
5. PREMISSAS ADOADAS NA AVALIAÇÃO
6. REGIME FINANCEIRO DO FUNAFIN
7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
8. PROJEÇÕES ATUARIAIS
9. PARECER ATUARIAL
10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

## 1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2017, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional. A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 5 de julho de 2005, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, bem como da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA - ME, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de setembro/2015, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

A presente Avaliação Atuarial considera que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculam-se ao Fundo Financeiro - FUNAFIN, conforme previsto no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 258/2013.

Considerando que ainda não foi instituído o Plano de Previdência Complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário - FUNAPREV.

Portanto todos os resultados apresentados nesta avaliação se referem, exclusivamente, ao FUNAFIN.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis, correspondentes ao mês de setembro/2015 e que, para os efeitos desta avaliação, foram posicionados em 31/12/2015.

## 2. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **190.683**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado - FUNAFIN, compreendendo 54,9% de ativos e 45,1% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários(*)	31/12/2015
Nº. de Servidores	104.603	86.080	190.683
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	4.251,80	3.800,05	4.047,87

## (\*) Aposentados e Pensionistas

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes<sup>(\*)</sup> e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	31/12/2015
Nº. de Servidores	51.765	52.838	104.603
Nº de Dependentes	63.567	51.492	115.059
Idade Média	44,7	48,0	46,4
Tempo de INSS Anterior	1,5	1,6	1,6
Tempo de Serviço Público	17,1	18,7	17,9
Tempo de Serviço Total	18,6	20,3	19,5
Diferimento Médio(**)	14,0	8,6	11,3
Remuneração Média (R\$)	4.769,19	3.744,91	4.251,80

(\*) Iminentes: Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria

(\*\*) Diferimento: É o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Dados dos Servidores Ativos Iminentes

Item	Masc	Fem	31/12/2015
Nº. de Servidores	4.627	14.760	19.387
Idade Média	61,1	58,8	59,3
Tempo de Serviço Total	35,0	31,8	32,6
Remuneração Média (R\$)	4.944,55	3.619,86	3.936,01

Dados Gerais dos Beneficiários

Benefícios	Masculino	Feminino	31/12/2015
<b>Invalidez</b>			<b>Total</b>
Nº Servidores	1.332	963	2.295
Idade Média	59,7	65,2	62,0
Benef. Médio(R\$)	4.332,20	2.316,81	3.486,53
<b>Idade e Tempo de Contribuição</b>			
Nº. Servidores	18.944	12.893	31.837
Idade Média	66,8	71,2	68,6
Benef. Médio(R\$)	5.917,71	3.301,78	4.858,34
<b>Idade</b>			
Nº. Servidores	1.788	1.661	3.449
Idade Média	67,4	75,8	71,5
Benef. Médio(R\$)	4.753,25	1.812,01	3.336,78
<b>Especial (Professor)</b>			
Nº. Servidores	2.057	24.366	26.423
Idade Média	69,0	67,9	68,0
Benef. Médio(R\$)	2.999,54	2.715,19	2.737,33
<b>Pensionists<sup>(*)</sup></b>			
Nº. de Beneficiários <sup>(*)</sup>	4.035	18.041	22.076
Idade Média	57,4	67,2	65,4
Benef. Médi (R\$)	2.261,19	3.961,60	3.650,80
<b>Total Geral</b>			
Nº. Servidores	28.156	57.924	86.080
Idade Média	65,3	68,6	67,5
Benef. Médi (R\$)	5.031,55	3.201,44	3.800,05

(\*) Número de beneficiários: 20.005

## Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Aposentados	Beneficiários	Pensionistas	31/12/2015
Executivo	95.239	62.688		21.024	<b>Total</b>
Judiciário	7.270	842		704	178.951
Legislativo	342	194		181	8.816
Ministério Público	1.058	172		119	717
Tribunal de Contas	694	108		48	1.349
<b>Total</b>	<b>104.603</b>	<b>64.004</b>		<b>22.076</b>	<b>190.683</b>

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Aposentados	Beneficiários	Pensionistas	31/12/2015
Executivo	3.766,52	3.587,30		3.289,53	<b>Total</b>
Judiciário	6.891,24	12.598,73		8.667,73	3.647,70
Legislativo	17.805,63	18.016,69		10.342,70	7.578,22
Ministério Público	14.516,56	26.766,05		22.572,56	15.978,79
Tribunal de Contas	20.870,18	27.090,56		16.162,23	16.789,04
<b>Total</b>	<b>4.251,80</b>	<b>3.851,53</b>		<b>3.650,80</b>	<b>21.394,67</b>

## Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

Categoria	Ativos	Aposentados	Beneficiários	Pensionistas	31/12/2015
Civil	82.166	52.791		15.733	<b>Total</b>
Militar	22.437	11.213		6.343	150.690
<b>Total</b>	<b>104.603</b>	<b>64.004</b>		<b>22.076</b>	<b>190.683</b>

## 3. PLANO DE BENEFÍCIOS

O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

**Aos Segurados do Plano:**

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- b) Aposentadoria Especial / Professor;
- c) Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- d) Aposentadoria por Invalidez.

**Aos Dependentes dos Segurados do Plano:**

- a) Pensão por Morte de Ativo;  
b) Pensão por Morte de Inativo.

## 4. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

**Tábuas Biométricas:**

Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de  $q_x$  e  $q_x^i$ ): IBGE-2013 disponibilizada pela SPS no site do MPS  
Entrada em Invalidez (valores de  $i_x$ ): Álvaro Vindas;  
Mortalidade de Ativos (valores de  $q_x^{aa}$ ): combinação das tábuas anteriores pelo método de HAMZA;  
Composição média de família ( $H_x$ ), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.  
**Taxa de juros:** 0% a.a. - Fundo Financeiro FUNAFIN.  
**Hipóteses:**

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

1. Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;
2. A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 0% ao ano, atende ao limite imposto pela Portaria 403 do MPS, de 10/12/2008, nos casos de fundo financeiro;
3. A taxa de crescimento salarial apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um crescimento real médio de 0,68% ao ano. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria 403 do MPS;
4. A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
5. Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
6. Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
7. Não foi adotada hipótese de novos entrados ou gerações futuras. Os resultados apresentados contemplam apenas os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas.

## 5. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

**Quanto às remunerações e aos benefícios:**

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

**Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o RGPS (INSS):**

De acordo com a Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do regime próprio de previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido no Estado após esta data).

Consequentemente o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

**Quanto ao Valor da Compensação Financeira:**

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 1.003,56, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

## 6. REGIME FINANCEIRO DO FUNAFIN

Repartição Simples, para todos os benefícios.

## 7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual dos Benefícios Futuros do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas (FUNAFIN)

BENEFÍCIOS	VABF Geração Atual (em R\$)	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF Geração Futura (em R\$)	31/12/2015 VABF Total (em R\$)
1) Aposentadorias	52.093.044.595,59	-	-	52.093.044.595,59
2) Pensão por Morte	16.029.435.118,14	-	-	16.029.435.118,14
3) Reversão em Pensão	6.901.720.492,74	-	-	6.901.720.492,74
<b>4) Benefícios Concedidos (1+2+3)</b>	<b>75.024.200.206,47</b>			<b>75.024.200.206,47</b>
		BENEFÍCIOS A CONCEDER		
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	54.298.540.948,53	-	-	54.298.540.948,53
6) Aposentadoria do Professor	20.328.092.251,68	-	-	20.328.092.251,68
7) Aposentadoria por Idade	32.382.834.790,69	-	-	32.382.834.790,69
8) Aposentadoria do Militar	18.790.176.273,56	-	-	18.790.176.273,56
9) Reversão em Pensão	15.504.446.965,45	-	-	15.504.446.965,45
10) Pensão por Morte de Ativo	4.505.942.399,14	-	-	4.505.942.399,14
11) Pensão por Morte de Inválido	465.011.936,07	-	-	465.011.936,07
12) Aposentadoria por Invalidez	3.897.796.405,76	-	-	3.897.796.405,76
<b>13) Benefícios a Conceder (5+...+12)</b>	<b>150.172.841.970,88</b>			<b>150.172.841.970,88</b>
<b>14) Custo Total (4+13)</b>	<b>225.197.042.177,35</b>			<b>225.197.042.177,35</b>
<b>Valor Atual da Folha Salarial de Ativos</b>	<b>69.363.189.957,21</b>			<b>69.363.189.957,21</b>

**Observação:** Nesta avaliação atuarial consideramos que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte do Fundo Financeiro (FUNAFIN), conforme previsto no art. 4º da lei Complementar Estadual nº 28/2000, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Como ainda não foi instituído o plano de previdência complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário (FUNAPREV).

**Balanço Atuarial****Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco (FUNAFIN):**

ATIVO		PASSIVO		31/12/2015
Valor Presente Atuarial das Contribuições	Valores (R\$)	Valor Presente dos Benefícios Concedidos	Valores (R\$)	
Item		Item		
<b>Sobre Remunerações de Contribuição</b>	28.092.091.932,67	Aposentadorias	52.093.044.595,59	
<b>Sobre Benefícios</b>	7.772.280.294,54	Pensões	22.931.155.610,88	
<b>Compensação Financeira</b>	<b>1.683.995.123,23</b>	<b>Valor Presente dos Benefícios a Conceder</b>		
<b>Patrimônio</b>	0,00	Aposentadorias	129.697.440.670,22	
<b>Déficit Atuarial</b>	187.648.674.826,91	Pensões	20.475.401.300,66	
<b>TOTAL</b>	<b>225.197.042.177,35</b>	<b>TOTAL</b>	<b>225.197.042.177,35</b>	

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio é estimado em R\$ **225.197.042.177,35**, em 31/12/2015, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 28.092.091.932,67 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 27% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 187.648.674.826,91, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

## 8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente (FUNAFIN):

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (e "anterior" +d)	31/12/2015
2016	1.298.183.072,97	649.091.536,49	4.898.266.154,71	(2.950.991.545,25)	-	
2017	1.237.966.654,63	618.983.327,32	5.047.077.062,01	(3.190.127.080,06)	-	
2018	1.194.276.713,78	597.138.356,89	5.128.121.098,50	(3.336.706.027,84)	-	
2019	1.143.707.874,21	571.853.937,11	5.225.826.785,95	(3.510.264.974,63)	-	
2020	1.091.739.479,87	545.869.739,93	5.318.357.055,40	(3.680.747.835,60)	-	
2021	1.030.927.265,72	515.463.632,86	5.433.113.283,07	(3.886.722.384,49)	-	
2022	974.777.631,56	487.388.815,78	5.520.863.381,71	(4.058.696.934,38)	-	
2023	928.442.091,94	464.221.045,97	5.563.025.897,62	(4.170.362.759,72)	-	
2024	868.392.970,77	434.196.485,38	5.643.357.351,34	(4.340.767.895,19)	-	
2025	819.878.456,68	409.939.228,34	5.675.080.192,59	(4.445.262.507,58)	-	
2026	781.069.409,57	390.534.704,78	5.662.683.465,80	(4.491.079.351,45)	-	
2027	750.793.165,59	375.396.582,79	5.614.110.430,81	(4.487.920.682,43)	-	
2028	703.449.267,55	351.724.633,77	5.617.051.071,91	(4.561.877.170,59)	-	
2029	656.261.828,67	328.130.914,33	5.611.550.157,62	(4.627.157.414,62)	-	
2030	614.748.863,21	307.374.431,61	5.579.697.005,11	(4.657.573.710,29)	-	
2031	581.960.406,48	290.980.203,24	5.513.236.496,64	(4.640.295.886,92)	-	
2032	553.191.099,87	276.595.549,93	5.427.188.339,29	(4.597.401.689,49)	-	
2033	517.177.560,39	258.588.780,19	5.358.752.711,19	(4.582.986.370,61)	-	
2034	466.254.332,89	233.127.166,44	5.339.185.105,31	(4.639.803.605,98)	-	
2035	424.460.492,90	212.230.246,45	5.283.389.301,63	(4.646.698.562,28)	-	
2036	391.420.653,68	195.710.326,84	5.195.565.265,49	(4.608.434.284,97)	-	
2037	359.269.492,21	179.634.746,11	5.097.668.909,53	(4.558.764.671,21)	-	
2038	304.792.517,80	152.396.258,90	5.071.682.223,65	(4.614.493.446,95)	-	
2039	240.380.653,16	120.190.326,58	5.081.122.607,53	(4.720.551.627,78)	-	
2040	208.529.607,15	104.264.803,58	4.972.516.164,43	(4.659.721.753,70)	-	
2041	170.397.125,60	85.198.562,80	4.889.161.305,00	(4.633.565.616,59)	-	
2042	136.640.343,80	68.320.171,90	4.782.342.052,04	(4.577.381.536,34)	-	
2043	93.795.512,34	46.897.756,17	4.707.033.565,60	(4.566.340.297,09)	-	
2044	71.048.268,09	35.524.134,05	4.562.740.748,40	(4.456.168.346,26)	-	
2045	46.520.072,05	23.260.036,03	4.428.681.582,35	(4.358.901.474,27)	-	
2046	32.100.503,40	16.050.251,70	4.260.578.919,14	(4.212.428.164,04)	-	
2047	18.758.108,71	9.379.054,35	4.090.118.591,05	(4.061.981.427,99)	-	

2048	8.192.672,06	4.096.336,03	3.913.209.674,83	(3.900.920.666,73)	-
2049	4.298.687,49	2.149.343,74	3.719.220.191,25	(3.712.772.160,02)	-
2050	2.290.426,76	1.145.213,38	3.522.575.213,01	(3.519.139.572,87)	-
2051	1.236.027,83	618.013,91	3.326.471.751,22	(3.324.617.709,48)	-
2052	519.307,29	259.653,65	3.133.166.954,20	(3.132.387.993,26)	-
2053	154.557,71	77.278,86	2.943.046.046,01	(2.942.814.209,44)	-

ANO	REPASSÉ CONTRIBUIÇÃO PATRONAL		RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO )		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b-c)	(e) = (e "anterior" +d)					
2054	58.112,08	29.056,04	2.756.770.248,68	(2.756.683.080,57)	-					
2055	-	-	2.575.382.795,08	(2.575.382.795,08)	-					
2056	-	-	2.399.173.128,16	(2.399.173.128,16)	-					
2057	-	-	2.228.642.602,50	(2.228.642.602,50)	-					
2058	-	-	2.064.090.189,40	(2.064.090.189,40)	-					
2059	-	-	1.905.784.163,75	(1.905.784.163,75)	-					
2060	-	-	1.753.954.292,50	(1.753.954.292,50)	-					
2061	-	-	1.608.794.161,42	(1.608.794.161,42)	-					
2062	-	-	1.470.457.412,09	(1.470.457.412,09)	-					
2063	-	-	1.339.058.525,82	(1.339.058.525,82)	-					
2064	-	-	1.214.667.475,47	(1.214.667.475,47)	-					
2065	-	-	1.097.310.113,67	(1.097.310.113,67)	-					
2066	-	-	986.975.208,05	(986.975.208,05)	-					
2067	-	-	883.616.400,50	(883.616.400,50)	-					
2068	-	-	787.153.675,94	(787.153.675,94)	-					
2069	-	-	697.469.655,06	(697.469.655,06)	-					
2070	-	-	614.422.617,24	(614.422.617,24)	-					
2071	-	-	537.847.739,84	(537.847.739,84)	-					
2072	-	-	467.560.950,69	(467.560.950,69)	-					
2073	-	-	403.369.373,66	(403.369.373,66)	-					
2074	-	-	345.074.537,54	(345.074.537,54)	-					
2075	-	-	292.467.956,26	(292.467.956,26)	-					
2076	-	-	245.324.364,08	(245.324.364,08)	-					
2077	-	-	203.410.643,97	(203.410.643,97)	-					
2078	-	-	166.487.664,45	(166.487.664,45)	-					
2079	-	-	134.305.140,47	(134.305.140,47)	-					
2080	-	-	106.599.190,12	(106.599.190,12)	-					
2081	-	-	83.090.530,87	(83.090.530,87)	-					
2082	-	-	63.473.395,56	(63.473.395,56)	-					
2083	-	-	47.412.461,87	(47.412.461,87)	-					
2084	-	-	34.544.842,68	(34.544.842,68)	-					
2085	-	-	24.483.310,66	(24.483.310,66)	-					
2086	-	-	16.827.201,25	(16.827.201,25)	-					
2087	-	-	11.176.297,38	(11.176.297,38)	-					
2088	-	-	7.143.727,33	(7.143.727,33)	-					
2089	-	-	4.371.175,61	(4.371.175,61)	-					
2090	-	-	2.543.664,98	(2.543.664,98)	-					
2091	-	-	1.397.130,69	(1.397.130,69)	-					

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

- 1) Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizados os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;
- 2) Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
- 3) As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

#### PREVISÃO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS POR ANO(\*)

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA		PROFESSOR	MILITAR	TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE E COMPULSÓRIA				
2016	7.990	4.619	5.647	1.131	19.387	85.216
2017	1.185	714	1.247	1.602	4.748	80.468
2018	1.314	760	1.058	297	3.429	77.039
2019	1.840	700	572	697	3.809	73.230
2020	1.300	827	618	1.242	3.987	69.243
2021	1.748	746	595	1.454	4.543	64.700
2022	1.815	648	635	899	3.997	60.703
2023	1.822	675	408	91	2.996	57.707
2024	1.527	696	213	1.189	3.625	54.082
2025	1.164	711	303	788	2.966	51.116
2026	1.160	753	277	45	2.235	48.881
2027	906	719	97	46	1.768	47.113
2028	855	721	449	664	2.689	44.424
2029	719	747	802	554	2.822	41.602
2030	599	650	1.164	159	2.572	39.030
2031	455	655	762	72	1.944	37.086
2032	382	733	622	20	1.757	35.329
2033	397	754	949	156	2.256	33.073
2034	911	653	766	1.191	3.521	29.552
2035	1.128	508	682	697	3.015	26.537
2036	656	504	458	731	2.349	24.188
2037	847	596	327	102	1.872	22.316
2038	1.293	507	361	1.268	3.429	18.887
2039	1.061	419	138	2.852	4.470	14.417
2040	826	389	73	565	1.853	12.564
2041	732	388	51	1.488	2.659	9.905
2042	1.182	325	27	365	1.899	8.006
2043	1.204	302	7	1.117	2.630	5.376
2044	925	202	1	23	1.151	4.225
2045	646	161	-	917	1.724	2.501
2046	677	124	-	15	816	1.685
2047	593	65	-	-	658	1.027
2048	486	19	-	-	505	522
2049	234	-	-	-	234	288
2050	136	-	-	-	136	152
2051	74	-	-	-	74	78
2052	45	-	-	-	45	33
2053	22	-	-	-	22	11
2054	5	-	-	-	5	6
2055	6	-	-	-	6	-
2056	-	-	-	-	-	-
2057	-	-	-	-	-	-
2058	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>40.867</b>	<b>21.990</b>	<b>19.309</b>	<b>22.437</b>	<b>104.603</b>	<b>-</b>

(\*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

#### 9. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Estado.

##### Considerações Relativas aos Resultados do Cálculo

os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R\$ 225,20 bilhões em 31/12/2015. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do FUNAFIN em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado, segundo as premissas e hipóteses atuariais;

o montante dos direitos a receber pelo FUNAFIN, representado pelas contribuições dos servidores ativos, contribuições de aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, possui o valor presente de R\$ 37,55 bilhões, que, se comparado com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 187,65 bilhões;

a característica etária da população em atividade, com idade média de, aproximadamente 46,4 anos, levando-se em conta ainda que aproximadamente 52,0% dos servidores contam com idade superior a esta, exige maiores recursos já capitalizados pela proximidade do benefício;

há 19.387 servidores que já estão iminentes da aposentadoria, exigindo a cobertura imediata das respectivas obrigações.

##### Disposições relativas ao Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos		
Contribuição Normal	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Estado		
Contribuição Normal	27,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo

O atual plano de custeio apresenta um déficit mensal para o pagamento dos benefícios. Em setembro de 2015, este déficit era de, aproximadamente, R\$ 134,1 milhões mensais. Este valor mensal é aportado pelo Estado para honrar o pagamento dos benefícios. O valor atual projetado destes aportes corresponde ao *déficit* atuarial de R\$ 187,65 bilhões, conforme discriminado no quadro seguinte:

Distribuição dos Custos do Plano:				
Item	Geração Atual	Geração Futura	Total	% Folha
<b>Custo Total</b>	<b>225.197,04</b>	<b>0,00</b>	<b>225.197,04</b>	<b>324,66%</b>
Compensação (-)	1.684,00	0,00	1.684,00	2,43%
Contribuição de Inativos (-)	7.772,28	0,00	7.772,28	11,21%
<b>Custo Líquido</b>	<b>215.740,77</b>	<b>0,00</b>	<b>215.740,77</b>	<b>311,03%</b>
Contribuição de Ativos (-)	9.364,03	0,00	9.364,03	13,50%
Contribuição Normal do Estado (-)	18.728,06	0,00	18.728,06	27,00%
Déficit/Superávit Atuarial	<b>187.648,67</b>	<b>0,00</b>	<b>187.648,67</b>	<b>270,53%</b>

O Governo do Estado de Pernambuco e a consultoria atuarial desenvolveram diversos estudos com o objetivo de implantar um plano de equacionamento para o *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Estes estudos culminaram na aprovação da Lei Complementar nº 258, de 19 de dezembro de 2013, que estabelece o regime de capitalização para os novos servidores do Estado e da Lei Complementar nº 257, da mesma data, que institui o Regime de Previdência Complementar. A LCE 258/2013 determina que, a partir da efetiva implantação do Regime de Previdência Complementar, todos os novos servidores, exceto militares, serão vinculados a um plano capitalizado denominado **FUNAPREV**, sendo que aqueles que tiverem remunerações superiores ao teto do Regime Geral de Previdência Social poderão, voluntariamente, vincular-se à Previdência Complementar. Os servidores admitidos até a data da implantação e todos os militares, independentemente de sua remuneração e data de admissão, ficarão vinculados a um regime financiado por repartição simples, denominado **FUNAFIN**. Como o Regime de Previdência Complementar ainda não foi implantado, esta avaliação atuarial considerou apenas o **FUNAFIN**, uma vez que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte deste fundo. A partir da efetiva implantação serão avaliados os resultados do **FUNAPREV** e da Previdência Complementar.

#### 10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	775.519.610,82	1.272.764.575,95	958.435.092,47
RECEITAS CORRENTES	775.519.610,82	1.272.764.575,95	958.435.092,47
Receitas de Contribuições dos Segurados	745.382.040,50	1.230.284.037,34	929.496.629,86
Pessoal Civil	602.621.675,99	1.062.733.696,85	733.652.545,24
Pessoal Militar	142.760.364,51	167.550.340,49	195.844.084,62
Outras Receitas de Contribuições	6.127.241,42	8.119.626,94	6.509.005,81
Receita Patrimonial	12.114.999,06	14.960.731,03	10.326.130,98
Receita de Serviços	1.417.356,15	1.563.006,09	1.848.956,96
Outras Receitas Correntes	10.477.973,69	17.837.174,55	15.585.508,93
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.451.287,01	13.999.324,99	10.669.722,10
Demais Receitas Correntes	3.026.686,68	3.837.849,56	4.915.786,83
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	(13.661.571,11)	(375.031.899,58)	(5.331.140,07)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	<b>1.310.440.324,98</b>	<b>1.529.819.694,27</b>	<b>1.555.790.921,01</b>
RECEITAS CORRENTES	<b>1.310.440.324,98</b>	<b>1.529.819.694,27</b>	<b>1.555.790.921,01</b>
Receitas de Contribuições	-	-	-
Patronal	1.301.478.729,41	1.529.819.694,27	1.555.790.921,01
Pessoal Civil	1.048.424.346,27	1.224.900.168,03	1.248.276.715,25
Pessoal Militar	253.054.383,14	304.919.526,24	307.514.205,76
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	8.961.595,57	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
( - ) RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	(21.097.064,08)	(16.947.035,87)	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>2.051.201.300,61</b>	<b>2.410.605.334,77</b>	<b>2.508.894.873,41</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.343.097.797,28	3.838.634.212,42	4.259.616.242,87
ADMINISTRAÇÃO	9.865.152,22	13.870.386,63	16.133.624,15
Despesas Correntes	9.841.650,46	13.691.477,03	16.115.543,25
Despesas de Capital	23.501,76	178.909,60	18.080,90
PREVIDÊNCIA	3.333.232.645,06	3.824.763.825,79	4.243.482.618,72
Pessoal Civil	2.567.502.786,66	2.883.234.675,42	2.996.197.179,13
Pessoal Militar	764.212.771,88	940.333.346,97	1.245.956.072,33
Outras Despesas Previdenciárias	1.517.086,52	1.195.803,40	1.329.367,26
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	625.533,79	732.059,28	1.198.099,42
Demais Despesas Previdenciárias	891.552,73	463.744,12	131.267,84
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>3.343.097.797,28</b>	<b>3.838.634.212,42</b>	<b>4.259.616.242,87</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	(1.291.896.496,67)	(1.428.028.877,65)	(1.750.721.369,46)
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.288.857.121,11	1.361.682.333,77	1.791.182.096,48
Plano Financeiro	1.288.857.121,11	1.361.682.333,77	1.791.182.096,48
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.288.857.121,11	1.361.682.333,77	1.791.182.096,48
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>202.982.026,78</b>	<b>51.643.099,25</b>	<b>988.043.295,93</b>

#### FONTE:

Exercício 2015: Elaborado pela Ferreira Auditores com base nas informações extraídas do E-Fisco nas UG's Funape e Funafin, conforme manual de demonstrativos Fiscais 6ª edição - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, inciso IV "a");

Exercício 2014: Elaborado pela Ferreira Auditores com base nas informações extraídas do E-Fisco nas UG's Funape e Funafin, conforme manual de demonstrativos Fiscais 5ª edição - anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II);

Exercício 2013: Elaborado pela Baker Tilly.

Obs.: Salientamos que as informações contidas neste relatório referente ao exercício 2013, foram extraídas de arquivos digitais elaborados pela empresa prestadora de serviços de contabilidade (Baker Tilly), com o objetivo de manter a informação anteriormente enviada a esta Diretoria de Previdência Social.

#### NOTAS EXPLICATIVAS:

1. DEDUÇÕES DA RECEITA: No exercício de 2015, foram consideradas as deduções de receita registradas no plano de contas do RPPS, diferentemente do parâmetro utilizado nos anos anteriores nos quais foram considerados como dedução de receita os valores referentes aos estornos de registros contábeis realizados a maior pelos usuários da contabilidade.

2. BENS E DIREITOS DO RPPS: No exercício de 2015, houve a interpretação de que se enquadraria nesta linha todo o ativo do Funafin e da Funape, compondo o total dos bens e direitos do RPPS, conforme orientação do MDF que conceitua cada item que comporá essa informação, tais como caixa, banco, investimento e outros bens e direitos, sendo este último todo o restante do ativo que não se enquadrasse nas classificações anteriores, por isso o valor ficou bastante elevado em relação aos anos anteriores, uma vez que em 2013 e 2014 não foram considerados principalmente os créditos a receber pelo Funafin (R\$ 838.009.059,94), que representa a maior parte do montante de R\$ 988.043.295,93 em 2015.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO I - METAS FISCAIS

## G - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO: 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

## 1) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:

Quanto à receita total para 2017:

A estimativa feita pelas áreas tributária e financeira, da Secretaria da Fazenda, e pela Gerência de Orçamento do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão, baseou-se no comportamento dos seus principais componentes - o ICMS e o FPE. Para ambos os itens de receita, admitiu-se um crescimento de 3,46% sobre suas reestimativas de 2016, conjugado com um forte esforço de arrecadação que o atual Governo está empreendendo.

Quanto à renúncia de receita relativa a incentivos fiscais:

O valor da estimativa de renúncia fiscal refere-se a incentivos fiscais em geral, tanto decorrentes de política tributária específica - adotada para viabilizar o desenvolvimento do Estado, como concedidos para neutralizar a concorrência desigual do mercado, em função do tratamento aplicado em outros Estados, em especial os do Nordeste.

Para a estimativa dos valores, foram considerados os seguintes parâmetros:

Projeção de uma retração média anual do PIB do Brasil de 2%, nos próximos 2 anos;

Projeção de um crescimento médio anual do PIB de Pernambuco de 0,3%, nos próximos 2 anos;

Projeção de uma inflação anual de 6,98% em 2016 e de 5,80% em 2017;

Redução do poder de compra das famílias pernambucanas em 2016, com recuperação gradual nos próximos 2 anos;

Redução do nível de concessão de benefícios fiscais por diferimento do ICMS, em virtude da retração da atividade econômica; e

Redução do nível de renúncia proveniente dos principais programas de incentivo [PRODEPE (desenvolvimento econômico), PRODEAUTO (indústria automobilística), PRODNPE (indústria naval), PROINFRA (infraestrutura industrial), PROCALÇADOS (indústria de calçados, bolsas, cintos e bolas esportivas), PEAP (atividade portuária) e CADEIA PETROQUÍMICA (refinaria de petróleo e polo de poliéster)], em virtude da retração da atividade econômica.

Na estimativa para os anos de 2017 a 2019, é considerada apenas a variação esperada de renúncia em relação ao estimado para o ano anterior, a preços constantes em janeiro de 2016, utilizando-se uma série histórica e com base em fator de tendência.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2017 a 2019

Exercício	Incentivos Fiscais (a)	Receitas Correntes (b)	Em R\$ 1.000,00	
			Participação (a/b)	
2017	190.190,77	29.171.002,22	0,65%	
2018	189.671,12	29.967.370,58	0,63%	
2019	189.671,12	30.605.049,93	0,62%	

## 2) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Na hipótese de concessão ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO I - METAS FISCAIS

## H - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ANO: 2017

LRF, art. 4º, § 1º

## PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) ANUAIS\*

MODALIDADE	Em R\$ 1.000,00		
	2017	2018	2019
I - Ponte e Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva	5.662,14	3.255,97	1.627,99
II - Cidade da Copa 2014	6.485,37	6.485,37	6.485,37
<b>TOTAL</b>	<b>12.147,52</b>	<b>9.741,35</b>	<b>8.113,36</b>

Fonte: Secretaria Executiva de Projetos Especiais / SAD.

(\*) A preços correntes.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO II: RISCOS FISCAIS

ANO: 2017

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ 1.000,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Retenção de parcela do ICMS	200.000	Suplementação orçamentária, utilizando -se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	314.000
Risco de execuções fiscais	114.000		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>314.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>314.000</b>
Demais Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aprovação do PLP 45/2015, que institui a alíquota única de 3,95% para todos os produtos sujeitos à Substituição Tributária adquiridos por empresas enquadradas no Simples Nacional.	300.000	Aumento do percentual, de 40% para 60%, recebido da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, do ICMS do comércio eletrônico, que busca dividir, de forma gradual, o produto da arrecadação entre o estado de origem e o de destino das mercadorias vendidas pela internet ou por telefone;	60.000
Queda no consumo, em virtude da crise econômica iniciada em 2015, com a queda no PIB, aumento do desemprego e queda na renda do trabalhador.	120.000	Atualização da legislação do Programa de Estímulo à Atividade Portuária, realizando a alíquota interna do ICMS entre atacadistas para 4% ou 12%, conforme os produtos enquadrados na Resolução 13/2012 do Senado Federal, possibilitando o incremento de operações interestaduais sem o acúmulo de crédito fiscal;	200.000
		Priorização dos processos de defesa no TATE que resultem em maiores retornos financeiros para o Estado, principalmente dos contribuintes credenciados nas sistemáticas de medicamento e atacado de alimento.	160.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>420.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>420.000</b>
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

Fonte: a) Procuradoria Geral do Estado (demandas judiciais); b) Secretaria da Fazenda do Estado (demais riscos fiscais).

À 2ª Comissão.

## Indicação

## Indicação N° 4964/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação no sentido de autorizar a realização da reforma na Escola Estadual Eudóxia Alcântara Ferreira, em Vitória de Santo Antão – Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Ilmo. Sr. Ibirapua Gonçalves Bayma, Diretor da Escola Eudóxia Alcântara Ferreira; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor do Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

## Justificativa

Tradicional instituição de ensino estadual localizada em Vitória de Santo Antão, neste Estado, a Escola Eudóxia Alcântara Ferreira, ao longo de décadas, vem exercendo relevante papel no trabalho de formação educacional naquele importante município pernambucano.

Com a oferta de ensino fundamental, médio, nos três turnos, média de 900 alunos matriculados, núcleo de idiomas, a escola vem necessitando de reformas nas salas de aula, bem como na área externa, e ainda da construção de um auditório, de modo a oferecer uma melhor condição a comunidade escolar, que se ressentiu desses benefícios, para o efetivo equilíbrio e aproveitamento do processo de ensino-aprendizagem. Ante o exposto, entendemos como procedente a presente iniciativa, na certeza de seu acolhimento quanto a aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.

Joaquim Lira  
Deputado

## Requerimentos

## Requerimento N° 2263/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado no Plenário desta Casa Legislativa, uma Sessão Solene, no dia 9 de novembro de 2016, em comemoração ao centenário do ex-deputado e ex-prefeito Lívio Valença..

## Justificativa

Esta Casa Legislativa não pode deixar de celebrar a figura de um grande político que este ano se vivo estivesse comemoraria o centenário do seu nascimento. Quero ressaltar a figura do ex-deputado e ex-prefeito Lívio Valença, de São Bento do Uma, a que durante 7 mandatos representou sua cidade e a região do Agreste Central, na Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Médico por formação acadêmica, tornou-se um político de grande atuação, trilhando o mesmo caminho do irmão, o não menos importante líder político Décio Valença, pai do famoso cantor Alceu Valença.

Foi eleito o primeiro prefeito de São Bento do Una, depois da redemocratização do país, e em 1950, foi eleito deputado estadual, no lugar do seu irmão Décio que havia desistido da disputa. No pleito eleitoral de 1958, apesar de ter recebido 3.611 votos, para a época uma votação fantástica, não foi eleito, ficando na segunda suplência, tomando-se deputado efetivo após a renúncia de Tabosa de Almeida.

Em 1962, foi eleito deputado pela legenda do Partido Republicano. Durante o regime militar foi um ardoroso defensor da democracia e fundou ao lado de Jarbas Vasconcelos e outros companheiros, o MDB, posteriormente transformado em PMDB, do qual fez parte do diretório por muitos anos.

O inesquecível Lívio Valença era um homem sem ambições que desvirtuassem o seu caminho e poderia ter ido mais longe na sua carreira política, porém decidiu parar. Recebeu convites para integrar o corpo de conselheiros do Tribunal de Contas, porém recusou a todos.

Pela grande contribuição deste vulto da política pernambucana, que solicito aos meus ilustres pares aprovação para o pedido da solene que celebrará o centenário do deputado Lívio Valença.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.

Antônio Moraes  
Deputado

## Requerimento N° 2264/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÃO** com a população de Tamandaré, na ocasião da tradicional Festa de Santo Inácio de Loyola, Co-Padroeiro da cidade, realizada no dia 31 de julho de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. Padre Arlindo Laurindo de Matos Júnior, Paróco de Tamandaré; Exmo. Sr. José Hildo Hacker Júnior, Prefeito de Tamandaré; Exmo. Sr. José Alberto da Silva e demais Veread, Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré.

## Justificativa

Torna-se essencial aos poderes públicos constituídos velar pela preservação da história de nossos e de nossa gente, como forma de se cultivar e manter nossas melhores tradições. Dessa forma nos Congratulamos com a população do município de Tamandaré pela realização da Festa do seu Co-Padroeiro Santo Inácio de Loyola.

Este evento é um dos mais expressivos da religiosidade tradicional do município de Tamandaré, celebrado anualmente no dia 31 de julho, recebendo devotos de toda a região.

Diante do exposto parabenizando os municípios, idealizadores e os realizadores deste ato que renova e incentiva a fé. Solicitamos aos ilustres pares a aprovação este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.

Clodoaldo Magalhães  
Deputado

## Requerimento N° 2265/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Aplauso ao aluno Gerson Vinicius Rodrigues de Macedo, pelas conquistas na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) GERSON VINICIUS RODRIGUES DE MACEDO, ALUNO; SEVERINO CIRINO DE LIMA NETO, PROFESSOR DOUTOR.

## Justificativa

Gerson Vinicius Rodrigues de Macedo, aluno do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco (CPM) de Petrolina, foi um dos medalhistas da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP), que teve mais de 18 milhões de inscritos.

Começou a participar das Olimpíadas no ano de 2012, quando ainda cursava o 6º ano do Ensino Fundamental, de lá pra cá, foi medalhista de ouro nas edições seguintes.

A medalha nas Olimpíadas Brasileira de Matemática das Escolas Públicas são muito disputadas, só que Gerson já coleciona outras vitórias. Ele foi o único medalhista de ouro 2014 da rede estadual de Pernambuco, no nível dois.

Atualmente, cursando o ensino médio o aluno Gerson Vinicius está classificado para segunda fase da Olimpíada a qual aconteceu em Setembro do corrente ano, com este feito o menino prodígio da matemática terá a chance de concorrer a sua 5ª medalha e a 1ª do Ensino Médio.

A sua preparação é conduzida pelo professor Doutor em Matemática Severino Cirino de Lima Neto, docente da UNIVASF – Universidade Federal do Vale do São Francisco, juntamente com a Secretária de Educação do Estado de Pernambuco.

Por todo exposto, reivindicamos o reconhecimento de que é absolutamente justo que fique consignado nos anais desta Casa um VOTO DE APLAUSO ao aluno Gerson Vinicius pelas suas conquistas.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.

Lucas Ramos  
Deputado

## Requerimento N° 2266/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÃO** com o

Conservatório Pernambucano de Música, pelo transcurso dos seus 86 anos de fundação, comemorado em 17 de julho de 2016. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Rozeane Hanzin, Diretora Geral; Sra. Celiane Barros, Professores, Funcionários e Alunos, Diretora Administrativa; Sra. Marcell Silveira, Gerente de Ensino.

<b>Justificativa</b>
<p>Fundado em 17 de julho de 1930 com as missões de difundir o ensino teórico e prático de música, criar uma biblioteca e um museu da música e formar a orquestra do conservatório. Iniciava o Conservatório as suas atividades oferecendo cursos de teoria e solfejo, canto coral, harmonia, piano, violoncelo e canto harmônico, sendo as disciplinas teóricas, de canto coral e harmonia, ministradas coletivamente e as disciplinas de instrumento e canto lecionadas individualmente. Recife via no fardamento verde dos alunos do Conservatório o acesso a uma arte que, até então, era privilégio da burguesia. Entretanto, as audições dos alunos aconteciam no sempre lotado Teatro de Santa Isabel, para um público elitizado. O Estatuto tratava, das inscrições e formas de admissão, dos exames, dos concursos e diplomas, dos deveres dos alunos, do corpo docente, das competências da Congregação e do Diretor. O Conservatório funcionava em prédio alugado, situado na esquina da rua Riachuelo com a rua da União, ponto central da cidade e de fácil acesso aos alunos e professores. Desta forma, pelas relevantes contribuições na valorização da cultura e da arte, em especial a música, propomos o Voto de congratulações pela passagem dos 86 anos de fundação do conservatório Pernambucano de Música. Diante do exposto solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.</b>

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2267/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “Pioneiros do país de Caruaru”, de autoria da médica Valéria Barbalho, publicado no Jornal Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 7 de julho de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Valéria Barbalho, médica; Walmiré Dimeron, presidente do Instituto Histórico de Caruaru (IHC); Anastácio Rodrigues, ex-prefeito de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
<p>O artigo em tela registra, com base nos livros do saudoso jornalista, historiador, pesquisador, lexicógrafo e compositor musical Nelson Barbalho, o pioneirismo de algumas personalidades que residiram na Capital do Agreste, a exemplo de Jean Barthlemy Pegot, Leocádio Rodrigues Duarte Porto, João Pereira da Silva Napoleão, Alfredo e Maria Pinto Vieira de Melo.</p>

<b>Justificativa</b>
<p>O artigo em tela registra, com base nos livros do saudoso jornalista, historiador, pesquisador, lexicógrafo e compositor musical Nelson Barbalho, o pioneirismo de algumas personalidades que residiram na Capital do Agreste, a exemplo de Jean Barthlemy Pegot, Leocádio Rodrigues Duarte Porto, João Pereira da Silva Napoleão, Alfredo e Maria Pinto Vieira de Melo.</p>

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

“ Pioneiros do país de Caruaru
Numa rede social, a psicóloga caruaruense Flaviana Arruda Barbosa postou a foto de um carro e o comentário: "Automóvel inglês da marca Perfect, cor verde musgo, pertencente a Deolinda Lyra de Arruda, conhecida como Pinina, adquirido na década de 50. Ela foi a primeira mulher a dirigir em Caruaru. Na época, por onde passava causava espanto: uma mulher dirigindo!". Achei a publicação tão interessante que resolvi garimpar, nos livros do meu pai, Nelson Barbalho, informações sobre esse curioso assunto. Encontrei muitas histórias. Seguem algumas:
O primeiro farmacêutico que chegou na Capital do Agreste, o francês Jean Barthlemy Pegot, pai adotivo do famoso Major Sinval, fundou a Farmácia Franceza, a primeira da cidade. Foi desta farmácia o primeiro rádio de Caruaru. Quando ligado, chamava a atenção do povo que parava na frente deste estabelecimento para ouvir aquela maravilha que “falava”. Em 1918, as primeiras máquinas de escrever da cidade foram expostas na Franceza, para serem vendidas. Porém quem adquiriu a primeira máquina Rex Virible, fabricada nos Estados Unidos, foi o tabelião público Leocádio Rodrigues Duarte Porto, para usar em seu cartório.
As costureiras caruaruenses, ponto por ponto, com agulhas, linhas e as próprias mãos, costuravam muito bem. Mas foi da portuguesa Maria Pinto Vieira de Melo, conhecida como Dona Sinhá, a primeira máquina de costura da Terra de Vitalino. Esta engenhoca causou certa inveja entre aquelas profissionais do ramo: “costurar assim é fácil”, comentavam. Dona Sinhá era casada com João Vieira de Melo e mãe do primeiro Ministro do País de Caruaru, Alfredo Pinto Vieira de Melo. A família morava na melhor casa da cidade, a primeira com água encanada e banheiro com sião. Pertenceu, também, a esta ilustre família o primeiro piano da Capital do Forró. O transporte deste instrumento da Europa até a residência dos Vieira de Melo foi uma verdadeira odisséia.
O senhor João Pereira da Silva Napoleão foi o proprietário do primeiro ônibus que circulou na cidade. Este veiculo apelidado de “O Pioneiro”, todos os domingos, fazia um passeio das imediações do Colégio das Freiras até a praça Pedro de Souza. O percurso, ida e volta, era de aproximadamente 2 km (passava duas vezes nas mesmas ruas) e custava dez tostões. O povo, curioso, querendo conhecer a novidade, ficava nas calçadas esperando o ônibus, lotado, passar e dava adeus aos passageiros, como se eles fossem fazer uma grande viagem. Autêntica comédia!
Ainda queria falar sobre a primeira professora, o primeiro médico, o primeiro hospital, etc., mas o espaço do jornal não comporta, em um só artigo, tantos pioneiros do País de Caruaru. Que pena!".
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.**

<b>Tony Gel</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2268/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **“Voto de Aplauso”** à atleta **Yane** Márcia Campos da Fonseca Marques, por ter sido escolhida em votação popular pela Internet, para ser a porta-bandeira da delegação brasileira nas Olimpíadas do Rio de Janeiro/2016. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) YANE MÁRCIA CAMPOS DA FONSECA MARQUES, ATLETA DE PENTATLO MODERNO.

<b>Justificativa</b>
<p>Pela primeira vez após 21 edições olímpicas, o Brasil terá uma atleta do pentatlo moderno como porta-bandeira da delegação na cerimônia de abertura dos Jogo.</p>

A pernambucana Yane Marques, 32, foi escolhida por votação popular na Internet e seu nome foi anunciado na noite deste domingo no “Fantástico.”

Yane será a segunda mulher a ter tal honra. Em Sydney-2000, Sandra Pires, campeã olímpica do vôlei de praia quatro anos antes, conduziu a bandeira na festa de abertura.

Medalhista de bronze em Londres-2012, a pentatleta venceu na votação dois campeões olímpicos: Serginho, do vôlei, e Robert Scheidt, da vela.

“Foram algumas surpresas. Primeiro a indicação e agora esse resultado. Concorrer com duas feras que eu sou fã, admiro demais, mas estou transbordando de alegria”, afirmou Yane.

“Acho que carregar a bandeira já é uma situação honrosa. No país, país-sede, todo mundo assistindo. Quero ser uma porta-bandeira muito alegre e uma porta-voz deste sentimento que representa a Olimpíada. Que o país se una mais. Quero ser uma porta-bandeira muito feliz e que represente muito bem os brasileiros”, completou.

O COB (Comitê Olímpico do Brasil) escolheu os três nomes para concorrer ao pleito realizado. Única mulher da lista de concorrentes, Yane é a primeira porta-bandeira do Brasil sem ouro olímpico desde Walter Carmona, que teve tal honra em Seul-1988, o judoca foi bronze em Los Angeles-1984.

Nascida em Afogados da Ingazeira, cidade de 42 mil habitantes a cerca de 300 quilômetros do Recife, a pentatleta nem sequer participaria da cerimônia de abertura. Como compete apenas nos dias 18 e 19 de agosto, ela estaria treinando em Curitiba e não estaria no Rio.

Por todo exposto, reivindicamos o reconhecimento de que é absolutamente justo que fique consignado nos anais desta Casa um VOTO DE APLAUSO à Yane Marques que representa brilhantemente o esporte.

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.**

<b>Lucas Ramos</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2269/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo **“Financiamento público?, vade retro”**, de autoria do Jurista e membro da Academia Pernambucana de Letras, José Paulo Cavalcanti Filho, publicado no Jornal do Diário de Pernambuco, caderno Opinião, em 29 de julho de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Michel Temer, Presidente da Republica; Dom Antônio Fernando Saburido, Reverendíssimo Arcebispo de Olinda e Recife; Armando de Queiroz Monteiro Neto Senador, Senador Federal; Armando de Queiroz Monteiro Filho, Empresário; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Jarbas Vasconcelos, Deputado Federal; Samir Abou Hana, Jornalista; Márcio Didier, Jornalista; Roberta Jungman, Cronista Social; Magno Martins, Jornalista; Henrique Barbosa, Jornalista; Aldo Vilela, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jornalista e Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco; Jamildo Melo, Jornalista; Inaldo Sampaio, Jornalista; Francisco Soares, Presidente do CDL Olinda; Diretor Geral da Rádio Olinda/PE,, Aderval Barros; Dr. Odin Felipe Pereira Das Neves Silva, Presidente da Subseccional OAB em Olinda; Roberto Magalhães Melo, Ex Governador; José Paulo Cavalcanti Filho, Jurista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

***Portanto, Segue o texto na íntegra:***
Financiamento público?, vade retro

José Paulo Cavalcanti Filho
Jurista e membro da Academia Pernambucana de Letras
Publicação: 29/07/2016 03:00
Já cansei de ouvir muita gente boa dizer que ponto central de uma reforma política, no Brasil, seria o “financiamento público efetivo e isonômico do sistema eleitoral ...” - uso palavras de texto recentemente publicado em nosso Diário. Começando pelo começo, essa novidade começou com Lula. Ainda presidente. Para justificar o Caixa 2 de suas campanhas. No tempo do Mensalão (Ação Penal 470), só para lembrar. Como se essa ausência de financiamento público fosse, no fundo, responsável pela corrupção que se espalhou pelo país como uma praga. Era uma tese cômoda. Ninguém teria enriquecido (falso, depois se viu). E passava-se ao largo da sustentação de um projeto do poder com dinheiro sujo. Para completar, em seus desejos de ser Ministro do STF, um presidente da OAB nacional endossou a tese - quem é advogado sabe disso. Deu em nada, graças a Deus. Napoleão, ao presidir os trabalhos (esteve presente em todas as sessões) para a elaboração do Código Civil, mais conhecido como Code Napoléon, a cada novo artigo que lhe era apresentado perguntava sempre: “É certo? É justo?” E só depois o aprovava. Estava convencido de que seria mais lembrado por ele que pelas suas batalhas. Não sendo por acaso que esse Código, o mais antigo entre todos, esteja em vigor desde 21.03.1804. Vale a pena (tudo vale) aplicar essa regra também no caso em causa. “É certo?”. Bom critério para decidir isso é ver o que ocorre com países que já usam esse financiamento público. O que vai trazer problema para os apoiadores da tese. Que, dos 194 países da ONU, só um teve coragem de ir tão longe. A Alemanha. Com o Parteingesetz, de 1967 (0,85 euros por voto até 4 milhões e, a partir daí, 0,70). E nenhum outro país. Verdade que a Itália chegou a tentar esse modelo. Na crença de que a corrupção iria diminuir. Mas logo se viu que, ao contrário, ela só aumentou. E muito. Até que, de 1992 a 1996, tivemos a operação Mani Polite (Mais Limpos), com 3.292 presos. Tantos que acabou revogado o tal Finanziamento pelo Decreto Legge 149/2013. Cabendo agora aos defensores em tese explicar como um sistema que só funciona em um único país do mundo vai resolver os graves problemas de nossa tenra democracia. Passemos, então, à segunda pergunta de Napoleão. “É justo?”. Em linguagem bem simples, num país como o nosso, isso corresponde a tirar dinheiro de saúde e educação (fiquemos só nesses dois campos) para ajudar deputados e senadores a torrar essa grana em suas campanhas. Deixa-se de comprar livros e remédios para por dinheiro (ainda mais, sem contar o fundo partidário e o horário gratuito) nas mãos de nossas elites políticas. Eles vão rir de nós.

Difícil acreditar que uma ideia exótica assim, especialmente em meio a tantas carências endêmicas, possa prosperar. O estômago embrulha, só de pensar nisso. Em resumo, nem é certo nem é justo. No plano ético acaba sendo só, literalmente, uma indecência. No político, um equívoco lamentável. Tudo conspirando para lembrar Lord Chesterton, “O mais terrível do erro é que ele tem heróis sinceros”.

A incorporação da matéria “ Financiamento público?”, va de reto” de autoria o Jurista e membro da Academia Pernambucana de Letras, José Paulo Cavalcanti Filho, é uma crítica das mais contundentes contra as forças retrogradas deste país. Que começou com o aval do metalúrgico Lula da Silva, quando quis e conseguiu fornecer o alvará, para que ele e sua trupe e tantos outros políticos de visibilidade no país inteiro desenvolvesse o famigerado caixa dois.

Não questionar, o certo e o justo, é uma atitude corriqueira que tomou conta da cabeça dos grandes homens brasileiros para exercitar a roubalheira em todas as esferas da vida publica.

Parabenizamos pois, o Dr. José Paulo que tocou numa ferida cada vez mais exposta que vem enxovalhando a nossa pátria tão querida. Antes tais considerações, acreditamos como plenamente justificado o requerimento em pauta, pelo que nos resta pleitear junto aos nossos ilustres pares, que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas, visando a sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2270/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos, no dia de hoje, um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do **PASTOR CESINO BERNARDINO, FUNDADOR E PRESIDENTE DOS GIDEÕES MISSIONÁRIOS DA ÚLTIMA HORA E DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**, falecido no dia 30 de julho do corrente ano, após passar mais de um mês na UTI do hospital Santa Catarina, em Blumenau/SC.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Michel Temer, Presidente da Republica; Paulo Câmara,, Governador de Pernambuco; Raul Henry,, Vice Governador de Pernambuco; Raimundo Colombo, Governador de Santa Catarina; Eduardo Pinho Moreira, Vice-Governador de Santa Catarina; Luzia Lourdes Coppi Mathias, Prefeita de Camboriú; Antonio Paulo da Silva Neto (Piteco), Presidente da Câmara de Vereadores Camboriú; Edson Renato Dias (Piriquito), Prefeito de Balneário Camboriú; Nilson Frederico Probst, Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú; Dalirio Beber, Senador da República; Dário Berger, Senador da República; Pastor Bauer, Senador da República; Pastor Hidekazu Takayama, Deputado Federal; Pastor Francisco Eurico, Deputado Federal; Pastor e Deputado Federal Marco Feliciano, Presidente da Igreja Assembleia de Deus Ministério Catedral do Avivamento; Pastor Reuel Bernardino, Vice-Presidente dos Gideões Missionários da Última Hora; Pastor José Wellington Bezerra da Costa, Presidente da CGADB - Convenção Geral de Deus no Brasil; Pastor José Carlos de Lima, Presidente da UMADENE - União de Ministros das Assembleias de Deus no Nordeste; Pastor Roberto José dos Santos, Presidente da COMADALPE - Convenção de Ministros Evangélicos da Igreja Assembleia de Deus em Abreu e Lima no Estado de Pernambuco; Pastor Ozires Teixeira Pessoa, Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Pastor Ailton José Alves, Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE; Pastor Daniel Nunes da Silva, Presidente da Convenção de Ministros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Campina Grande e no Estado da Paraíba – COMEAD – CGPB; Pastor Martim Alves da Silva, Presidente da Convenção das Assembleias de Deus do Rio Grande do Norte – CEMADERN; Pastor Maurino Pinheiro do Nascimento, Presidente da Convenção Fraternal de Obreiros do Ministério da Assembleia de Deus de Fortaleza/CE – CIMADEC; Pastor Virgínio José de Carvalho Neto, Presidente da Convenção Estadual das Assembleias de Deus no Estado de Sergipe – CONEADESE; Pastor Nestor Henrique de Mesquita, Presidente da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus do Piauí- CIEADEP; Pastor José Orisvaldo Nunes de Lima, Presidente da Convenção das Assembleias de Deus no Estado de Alagoas – COMADAL; Pastor José Alves Cavalcante, Presidente da Convenção dos Ministros das Igrejas Assembleias de Deus do Seta no Sul do Maranhão – COMADESMA; Pastor Pedro Aldi Damasceno,, Presidente da Convenção Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maranhão – CEADEMA; Pastor Waldomiro Pereira da Silva, Presidente da Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia – CEADEB; Pastor Israel Alves Ferreira, Presidente da Convenção Fraternal de Ministros da Assembleia de Deus no Estado da Bahia – CONFRAMADEB; Pastor José Wellington da Costa Júnior, Presidente do Conselho Administrativo da CPAD; Pastor Carlos Roberto,, Presidente da COMADESPE – Convenção de Ministros da Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros; Ronaldo Rodrigues de Souza, Diretor Executivo da CPAD; Pastor Francisco Tércio, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Novas de Paz; Pastor Francisco Silva, Presidente da Assembleia de Deus – Vida e Paz; Pastor Abimael Flôr da Silva, , Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Goiana; Pastor José Bezerra, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Nova Abreu e Lima/PE; Pastor Carlos Ribeiro, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Salgueiro; Pastor Edson José Machado, Professor e Capelão; Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Partiu para o Senhor na tarde deste sábado o pastor Cesino Bernardino, fundador e presidente dos Gideões Missioneiros da Última Hora e da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, de Balneário Camboriú. O religioso tinha 81 anos e era chamado por muitos de **“Pai das Missões” ou “Apóstolo das Missões Brasileiras”**, também era responsável pelo Congresso Internacional de Missões dos Gideões, evento que reúne cerca de 150 mil pessoas todos os meses de abril em Camboriú.

O Pastor Cesino Bernardino nasceu em Imbituba/SC, no dia 29 de novembro de 1934, filho de Bernardino José Cândido e Teodora Maria dos Santos. Aceitou a Jesus em junho de 1947, então com 13 anos de idade, sendo batizado no Espírito Santo no mesmo mês e, nas águas, no ano seguinte.

Em julho de 1962 foi consagrado a presbítero ainda em Imbituba pelo então pastor presidente Pr. Hilário da Costa. Decidiu-se a dedicar tempo integral à obra em fevereiro de 1964, a convite do Pr. João Ungor, em Urubici, filiando-se a Ciadescop, nossa convenção estadual, ocasião em que deixou sua atividade profissional de mordomo. Finalmente, em 15 de janeiro de 1971 foi consagrado pastor também pelo Pr. João Ungor, em Urubici.

Em sua trajetória na direção de igrejas foi responsável pelos seguintes trabalhos: Urubici, de 1967 a 1971, subordinado ao Pr. João Ungor; Canoinhas, já como pastor presidente, de 1971 a 1973; Balneário Camboriú, por um ano, em 1974; regressou a Urubici em 1975; Jaraguá do Sul também por um ano, em 1976, vindo, em seguida, para Camboriú, onde assumiu como pastor presidente em 25 de janeiro de 1977, sendo seu antecessor o Pr. Hilário Grignani, em reunião presidida pelo Pr. Pedro Cardoso. Consta da respectiva ata o registro de suas primeiras palavras no púlpito desta igreja: “Unidos iremos trabalhar para a obra de Deus ir avante, crendo que o Espírito Santo irá ajudar-nos!”.

Sob sua liderança, devidamente alicerçada na rocha, que é Cristo, o trabalho prosperou de maneira maravilhosa, como não poderia deixar de ser, já que estava sendo executado por alguém realmente comprometido com o Evangelho. Além de Ministro do Evangelho, conferencista e escritor brasileiro, em março de 2012 foi indicado ao Prêmio Nobel da Paz.

O reverendíssimo Pastor Cesino Bernardino estava em coma desde o fim de junho no Hospital Santa Catarina, em Blumenau, devido a problemas no pulmão e nos rins. Ele entrou em coma profundo após passar por uma cirurgia e não resistiu à doença, funeral está marcado para o dia 1º de agosto no pavilhão dos Gideões, em Camboriú.

Como deputado Líder do PMDB na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, não poderia deixar de prestar essa homenagem póstuma ao grande líder Eclesiástico , que partiu para o Senhor deixando saudades imensas em todos e no seio familiar e daqueles que com ele tiveram o privilégio de conviver, deixando um verdadeiro exemplo de vida.

Ante o exposto, damos como justificado o requerimento em pauta, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, para solicitar seu necessário acolhimento no intuito de sua aprovação no Plenário da Casa Joaquim Nabuco.

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2271/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de

Aplauso ao Município de Vitória de Santo Antão pelo transcurso dos 371 anos Batalha das Tabocas, dia 3 de agosto de 2016. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória; Ilma. Sra. Severina Moura, Professora; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa de Albuquerque, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuç Gonçalves, Diretor do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Imo. Sr. João de Albuquerque Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

**Justificativa**

Constitui data das mais significativas no calendário cívico-cultural de Vitória de Santo Antão, as comemorações alusivas aos 371 anos da Batalha das Tabocas, dia 3 de agosto. Coube ao tradicional órgão de cultura vitoriense, o Instituto Histórico e Geográfico, a realização de sessão solene, no dia 2 de agosto, que consta de programação com palestra da escritora Luciene Freitas, apresentando o tema “Nativismo em Martha de Hollanda”. Na sequência, homenagem de despedida ao pastor Ozéas Correia dos Santos e outorga da medalha Dr. Djalma Raposo, idealizador e cofundador da instituição. O episódio de Tabocas faz parte do capítulo da Insurreição Pernambucana, desde a chegada holandesa em nosso Estado, quando atacaram a Província em busca do açúcar aqui produzido. Durou até 1654, com a capitulação ocorrida em Taborda, embora precedida da Batalha de Guararapes, em 19 de abril de 1648 e 19 de fevereiro de 1649. O início das hostilidades ocorreu na tarde daquele 3 de agosto, quando da chegada das tropas invasoras, tendo à frente grande número de índios. Decisiva a participação pelo lado luso-brasileiro do sargento-mor Antônio Dias Cardoso, e sua experiência de outras contendas, ao lado de João Fernandes Vieira. Posicionado no alto da colina, Vieira surpreendeu os holandeses, colocando-os entre dois fogos. A luta prosseguiu até ao anoitecer, com a fuga dos batavos para São Lourenço da Mata. Inúmeras baixas foram registradas nos dois lados, com maior perda para os invasores, em número de 350 anos entre suas baixas, e 60 combatentes as nossas forças, segundo relato do historiador Souza Ferreira. É consenso entre estudiosos de que sem a Batalha das Tabocas não haveria Guararapes. Para Costa Porto, “foi Tabocas que cimentou a epopeia da insurreição pernambucana, que tirou do nada o mundo grandioso da sucessão de vitórias dramáticas, que culminaram com a rendição holandesa, em Taborda, em 26 de janeiro de 1654”. Oportuno a menção do historiador vitoriense José Aragão ao citar a observação do pesquisador Geoffrey Pankes:”A Batalha do Monte das Tabocas foi uma das mais importantes ações de guerra, porque iniciou e possibilitou a destruição do poderio holandês no Brasil”. Na galeria de honra dos heróis não devem ser esquecidos: João Fernandes Vieira, Henrique Dias, Antônio Dias Cardoso, André Vidal de Negreiros, Felipe Camarão, além de João Paes Cardoso, Capitão Mateus Ricardo e o Alferes João de Matos, os três últimos feridos mortalmente em combate. Essa página de heroísmo escrita em solo vitoriense está intrinsecamente ligada às lutas libertárias que culminou com a independência do Brasil, fato que consumou o clamor de liberdade do povo brasileiro. Como reflexão, é importante lembrar os desafios vencidos ao longo desses três séculos, graças à firmeza e a tenacidade dessa gente. Que se mantenha a coragem e o ímpeto dos ancestrais, para superar os desafios do futuro. Nessa perspectiva, é notório o surto desenvolvimentista de Vitória de Santo Antão nos últimos anos, de forma transparente e consolidada, potencializada na chegada de várias indústrias, polo educacional, de saúde, serviços, trazundo assim a geração de empregos e chances para todos, mesmo considerando-se o atual de retração econômica no País. Nem por isso, constitua razão de desânimo, pois, se trata de uma cidade acolhedora, de oportunidades. Associando-nos às homenagens a data tão indelével em nossa história, justificamos o presente expediente, em ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

## Requerimento N° 2272/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Aplauso a Liga Desportiva Gravatense, na passagem do cinquentenário de fundação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Ivandeildo Barbosa da Silva, Presidente da Liga Desportiva Gravatense; Exmo. Sr. Rafael Luiz Prequê Moura, Vice-Prefeito de Gravatá; Exmo. Sr. Luiz Prequê Alves de Oliveira, Vereador de Gravatá; Ilmo. Sr. João Machado, Diretor da Rádio Gravatá FM; Ilmo. Sr. Clebson Amsterdan, Diretor do Gravatá Notícias.

**Justificativa**

Fundada em 27 de julho de 1966, a Liga Desportiva Gravatense teve como primeiro presidente o Sr. Antônio Ângelo da Silva e como vice, o Sr. Nelson Toscano de Brito. Entre os desportistas fundadores são lembrados os nomes de Odilon Bezerra da Silva, Antônio Guilhermino do Nascimento, José André de Carvalho e Francisco Ramos da Silva. Ao longo desse meio século de profícuas atividades voltadas a difusão da vida esportiva em Gravatá, a Liga Desportiva desse importante município do interior pernambucano acumulou sucessivos êxitos. Em 1967, a entidade sagrou-se campeã de futebol do interior pernambucano. Por 23 vezes disputou a Copa do Interior de Futebol, competição promovida pela Federação Pernambucana de Futebol, conquistando 3 títulos de campeã. Graças ao efetivo trabalho da Liga, vários atletas foram revelados para o futebol profissional, atuando em Pernambuco, em outros estados e Exterior. Para celebrar a passagem do cinquentenário dessa entidade genuinamente gravataense, foi realizada uma extensa programação, no período de 22 a 29 de julho do corrente, que constou de competição esportiva, culto e missa de ação de graças, com a presença de expressivo número de convidados, autoridades e da comunidade esportiva. Ante o exposto, é por demais relevante que esta Casa homenageie a instituição de tantos serviços prestados no segmento esportivo dessa cidade do agreste pernambucano, através desta proposição, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram este Poder Legislativo.

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

## Requerimento N° 2273/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Pastor Ozéas Correia dos Santos pelo encerramento da missão pastoral em Vitória de Santo Antão, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Pastor Ozéas Correia dos Santos, homenageado; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória; Ilmo. Sr. Ibirapuç Gonçalves, Diretor do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

**Justificativa**

Uma cerimônia realizada no último dia 29 de julho do corrente, na 1ª Igreja Batista da Vitória de Santo Antão, marcada pela emoção, reuniu a sociedade evangélica do município para prestar homenagem ao pastor Ozéas Correia dos Santos, pelo encerramento de sua missão pastoral naquele município em mais de três décadas. Natural de Triunfo, Pernambuco, Ozéas Correia dos Santos iniciou suas atividades religiosas, ainda muito jovem, em 1956. Ingressou em 1964 no Seminário Teológico Batista do Norte e concluiu seu curso de Teologia, em 1967. Naquele mesmo ano, se tornou líder na Primeira Igreja Batista do Alecrim, Rio Grande do Norte, então com 26 anos. Conheceu Genilda Barros dos Santos, com quem firmou núpcias e desse relacionamento o casal viu nascer quatro filhos: Adoniram Judson, Livingston Davis, Oseias Kalley e Lilian Patrícia, formando uma família das mais harmoniosas e unidas pelos princípios cristãos. Em 1970 iniciou seu trabalho evangelizador na Primeira Igreja Batista de Vitória de Santo Antão, tomando posse como pastor no dia 6 de fevereiro daquele ano, permanecendo ali até 30 de junho de 1985. Diante de convite para assumir o pastoreio em Aracaju, Sergipe, resolveu deixar a Terra das Tabocas e optou por uma nova missão. Durante 10 anos, atuou na 2ª Igreja Batista naquela importante cidade nordestina. Passado esse período, retornou a Vitória, onde implementou várias extensões da Igreja a qual pertence em diversos bairros da cidade, ao tempo de realizar necessárias reformas e melhoramentos na sede do templo, bem como introduziu recursos avançados de tecnologia para melhor oferecer aos participantes aprimoramento nos cultos. Como estudioso e pessoa bastante identificada com o conhecimento não somente religioso, mas do pensamento, concluiu licenciatura em Filosofia. No Colégio 3 de Agosto exerceu o magistério durante 12 anos. Foi um dos fundadores da antiga Faculdade de Formação de Professores, onde também lecionou por dois anos. Atualmente a antiga Faculdade se transformou em importante complexo educacional, a Faintvisa – Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão. No período de 2000 a 2004, foi secretário Adjunto de Planejamento na Prefeitura do município. O Instituto Histórico da Vitória de Santo Antão, em sua sessão comemorativa a Batalha das Tabocas, inseriu em sua programação, por ocasião da sessão solene, dia 2 de agosto do corrente, uma merecida homenagem ao pastor Ozéas Correia dos Santos, como gesto de gratidão a tudo que ele proporcionou durante sua permanência naquele município, nessas três décadas de pleno exercício da missão de pastoreio devotada à sua igreja. Por representar iniciativa das mais procedentes, justificamos o presente expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso Universidade Federal Rural de Pernambuco e a Associação Brasileira de Horticultura - ABH pela realização do 54º Congresso de Olericultura, de 25 a 29 de julho de 2016, em Recife, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Profa. Dra. Maria José de Sena, Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco; Ilmo. Sr. Prof. Dr. Marcelo Brito Carneiro Leão, Vice-Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco; Ilmo. Sr. Prof. Dr. Roberto de Albuquerque Melo, Presidente do 54º Congresso Brasileiro de Olericultura; Ilma. Sra. Profa. Dra. Ttyoko Nair Hojo Rebouças, Presidente da Associação Brasileira de Horticultura - ABH; Ilmo. Sr. Prof. Dimas Menezes, Presidente de Honra do Congresso Brasileiro de Olericultura; Ilmo. Sr. Dr. Geraldo Eugênio de França, Pesquisador do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Ilmo. Sr. Dr. Gabriel Alves Maciel, Pesquisador do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Ilmo. Sr. Prof. Dr. Emídio Cantídio de Oliveira Filho, Professor da Universidade Federal Rural de Pernambuco; Ilmo. Sr. Dr. Luiz Jorge da Gama Wanderley Júnior, Diretor da Hortivale.

**Justificativa**

Com o tema "Hortalças: Inovação Tecnológica e Automação", tendo como objetivo debater o emprego de tecnologia que poderá trazer soluções para vários desafios do segmento, realizado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco e promovido Associação Brasileira de Horticultura ABH o 54º Congresso Brasileiro de Olericultura – Hortalças, entre os dias 25 a 29 de julho do corrente, nas dependências do Mercure Recife Mar Hotel Conventions.

A iniciativa teve como público-alvo pesquisadores, professores, estudantes e profissionais de ciências agrárias, sobretudo da agronomia, além de empresários e agentes econômicos envolvidos na cadeia produtiva de hortalças e plantas medicinais e pessoas interessadas nesse segmento.

Por ocasião da realização do Congresso Brasileiro de Olericultura, a Associação Brasileira de Horticultura - ABH, criada em 1961, em Viçosa, Minas Gerais, sob a denominação de Sociedade de Olericultura do Brasil - SOB, com o objetivo de congregar as pessoas e entidades interessadas à Olericultura, comemorou os 55 anos de existência. A entidade é considerada de utilidade pública pelo Ministério da Justiça. Desde sua fundação, a Associação vem realizando nas principais cidades brasileiras esses encontros que se caracterizam pelo alto nível de debates, de palestrantes e estudiosos. No início, eram realizados anualmente, mas a partir do 52º Congresso foi decidido a cada dois anos, sendo o último em 2014, em Palmas, Tocantins, sob a presidência da Sra. Valéria Gomes Momenté.

O primeiro congresso da entidade foi realizado na cidade de Viçosa, Minas Gerais, em 1961, tendo como presidente o Dr. Flávio Augusto D’Araújo Couto. O mais recente encontro da Associação, em Recife, teve como presidente, o Prof. Dr. Roberto de Albuquerque Melo, da Universidade Federal de Pernambuco, agraciado em 2011, em Viçosa, Minas Gerais, com o prêmio da ABH, por ocasião da realização do 51º Congresso Brasileiro de Olericultura.

A importância do encontro sediado pela terceira vez, em Recife, foi das mais relevantes para o Estado. Anteriormente o 29º foi promovido na nossa Capital em 1989, sob a presidência do saudoso Dr. Luiz Jorge da Gama Wanderley. Na segunda oportunidade, em 2003, o 43º foi presidido pelo ilustre prof. Dimas Menezes, presidente de honra do recente encontro de Recife. Foram fundamentais ainda as parcerias de instituições de fomento, de instituições estaduais, de empresas nacionais e multinacionais, pautadas sobretudo, pelo desenvolvimento da olericultura do País.

Durante a abertura oficial os participantes tiveram a oportunidade de conhecer a importância da inovação tecnológica no cultivo de hortalças através da palestra do prof. Dr. Antônio Monteiro, de Lisboa, Portugal. Outros três conferencistas da Universidade do Texas, do México e da Espanha, bem como mais de cinquenta nacionais, de vários estados, apresentação de mais de 700 trabalhos, 800 inscrições, fizeram o 54º Congresso Brasileiro de Olericultura um acontecimento do maior significado no segmento dos estudos agrícolas, atendendo plenamente os objetivos aos quais o encontro foi proposto.

De parabéns, portanto, todos que deram sua contribuição para o sucesso dessa auspiciosa iniciativa, da qual nos associamos através desta proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

## Requerimento N° 2275/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos, no dia de hoje, um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do **PASTOR JOSÉ GOMES DOS SANTOS, MEMBRO VITALÍCIO DO CONSELHO CONSULTIVO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ABREU E LIMA/PE**, falecido no dia 29 de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice Governador de Pernambuco; Marcos José da Silva, Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE; Josias Pereira de Azevedo, Vice-Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE; Fábio Henrique da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima/PE; Edem Pedro de Lima, Elton Lennin Souza de Vasconcelos, Herbert Varela Fonseca, Natalício da Costa Alves, Elivaldo de França de Oliveira, Rostand Cavalcanti Belém, Marcos Aurélio da Silva, Murilo Vieira dos Santos, Juliana Paranhos Macedo Gomes Ferreira, Vereadores do Município de Abreu e Lima/PE; Pastor José Wellington Bezerra da Costa, Presidente da CGADB - Convenção Geral de Deus no Brasil; Pastor Carlos Roberto, Presidente da COMADESPE – Convenção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros; Pastor Ozíres Teixeira Pessoa, Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Roberto José dos Santos, Pastor, ,, Presidente da COMADALPE - Convenção de Ministros Evangélicos da Igreja Assembleia de Deus em Abreu e Lima no Estado de Pernambuco; Pastor Abimael Flôr da Silva, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Goiana; Pastor Reuel Bernardino, Vice-Presidente dos Gideões Missionários da Última Hora; Pastor José Wellington da Costa Júnior, Presidente do Conselho Administrativo da CPAD; Pastor José Carlos de Lima, Presidente da União de Ministros da Assembleia de Deus no Nordeste – UMADENE; Pastor Francisco Silva,, Presidente da Assembleia de Deus – Vida e Paz; Pastor Francisco Têrrio, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Novas de Paz; Pastor Carlos Ribeiro, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Salgueiro; Pastor Ailton José Alves, Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE; Pastor Edson José Machado, Professor e Capelão; Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Joan Gomes dos Santos, Família; Pastor Joab Gomes dos Santos, Família.

**Justificativa**

Passou a estar com o Senhor,no dia 29, o pastor José Gomes dos Santos, aos 85 anos de idade.O reverendíssimo Pastor José Gomes nasceu em 03/03/1931, em Escada (PE), filho de Antonio Gomes dos Santos e Júlia Maria dos Santos, após sua conversão, foi batizado nas águas na Assembleia de Deus em Recife/PE, em 07/08/1956 e foi admitido no rol de membros da Assemmbleia de Deus em Abreu e Lima/PE, em 02/12/1961. Esteve, nesses 55 anos de vida cristã e ministerial, sob o cajuado dos pastores presidentes da Assembleia de Deus em Abreu e Lima: de 1961 a 1969, com o Pr. Amaro Alexandrino de Sena; de 1969 a 2004, com Pr. Isaac Martins Rodrigues; de 2004 a 2016, com Pr.Roberto José dos Santos. Homem que tinha como marca a simplicidade e a integridade era de poucas palavras, mas com uma vida dedicada à oração. Na a Assembleia de Deus em Abreu e Lima, pastoreou igrejas e exerceu cargos nas mesas diretoras da IEADALPE - Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Abreu e Lima/PE e COMADALPE - Conveção de Ministros da Assembleia de Deus em Abreu e Lima/PE. Atualmente era membro vitalício do Conselho Consultivo da IEADALPE.

Pastor José Gomes, foi casado com a Irmã Raquel Leite dos Santos (estando viúvo já há alguns anos), deixa 12 filhos, 20 netos, 06 bisnetos e outros descendentes. Frases suas marcaram épocas e são ainda lembradas por muitos: ***“A assinatura de Deus ninguém apaga!”**, **“Quem ama, vai ao encontro!”** e **“O Senhor é bom, e Deus é fiel!”**.*

Em suas palavras, na rede social, o reverendíssimo pastor Roberto José dos Santos, atual presidente da IEADALPE / COMADALPE, externou com pesar a partida do nobre obreiro: ***“O pastor José Gomes é como um grande soldado que tomba em nossas trincheiras. Certamente, o seu abraço amigo e sincero nos fará uma grande falta. Sinceros também foi sua amizade, suas palavras, sua fé, sua vida. O pastor José Gomes dos Santos foi recolhido pelo Senhor Jesus. Nossas sinceras condolências à família. ‘O Senhor deu. O Senhor tomou. Bendito seja o nome do Senhor’..”***

O corpo seu ficou exposto no templo da IEADALPE em Igarassu - Centro, onde o pastor José Gomes dos Santos pastoreou por mais de 20 anos. A cerimônia fúnebre foi realizada às 8:30h do sábado (30) de julho, e seu o sepultamento no mesmo dia às 9:30h, no cemitério da Cidade de IgarassuPE.

Como deputado Líder do PMDB na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, não poderia de prestar essa homenagem póstuma ao ilustre pernambucano que partiu para o Senhor deixando saudades imensas em todos aqueles que com ele tiveram o privilégio de com ele conviver e no seio de sua família e da Igreja, para quem deixou um exemplo de vida.

Dando como justificado o presente requerimento, resta-nos solicitar dos nossos ilustres nesta Casa Legislativa a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Requerimento N° 2276/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** à atleta pernambucana do Pentatlo **YANE MARQUES**, por ter sido escolhida para conduzir a Bandeira do Brasil na abertura das Olimpíadas 2016 no Rio de Janeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; a Ilma. Sra. Yane Marques, Atleta de Pentatlo Moderno; ao Exmo. Sr. Marcelo Vaz, Presidente da Federação Pernambucana de Pentatlo Moderno.

**Justificativa**

Medalha de bronze nos Jogos Olímpicos de Londres, em 2012, a pentatleta Yane Marques será a porta bandeira do Brasil na abertura dos Jogos Olímpicos 2016, em evento que irá ocorrer na próxima sexta-feira, dia 05 de agosto, no Rio de Janeiro.

Nossa atleta pernambucana começou sua carreira como nadadora no Clube Náutico Capibaribe, onde posteriormente foi descoberta sua vocação para o pentatlo, e já na sua primeira competição que participou foi campeã de uma etapa do campeonato nacional em Porto Alegre. Daí em diante, vem ganhando títulos em competições nacionais e internacionais. Ela é bicampeã pan-americana, medalhista olímpica (única

atleta da América Latina na história do pentatlo moderno com uma medalha olímpica) e a primeira mulher a garantir vaga nos Jogos do Rio 2016, sua terceira Olimpíada.

Portanto, envio os parabéns a fim de prestar esta justa homenagem, enfatizando o reconhecimento nacional (escolha através de votação pela internet), devido sua carreira de muito trabalho, dedicação, esforço e títulos conquistados.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.**

**Aluísio Lessa**  
Deputado

## Requerimento N° 2277/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de Água Preta** pelos seus 124 anos de Emancipação Política, no dia 03 de agosto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Luís Francisco da Silva Filho, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Dalípio Alves, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Edmilson Fragoso, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Elias Souza, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. José Juvino Filho, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. José Marcos Ferreira, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. José Minervino Filho, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Laércio Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Manoel Barbosa Filho, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Márcio de Almeida, Vereador do Município de Água Preta; a Ilma. Sra. Maria de Fátima da Silva, Vereadora do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Antonio Pedro Monteiro de Melo, s/c; ao Exmo. Sr. Natanael Vicente Ferreira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Eduardo Coutinho, Ex-Prefeito do Município de Água Preta.

**Justificativa**

Água Preta é um município de Pernambuco, localizado na Zona da Mata Sul, distante 130 km do Recife com uma população estimada em 35.600 habitantes e administrativamente é formado pelos distritos Sede, Santa Terezinha e pelo povoado de Agrovila Liberal.

O município foi um dos pontos por onde passaram os revoltosos do movimento denominado Revolta Praieira (1848) que ali travaram sangrento combate com tropas governistas. O nome da cidade significa Una, termo indígena que significa preto, de águas escuras.

Há no município sítios históricos como Engenhos Ilha Grande, Almécega, Barra de Caraçupe e Sacramento (sítios da Revolução Praeira), Bom Sucesso, Cruz de Malta e Barra d’Ouro (sítios da Guerra dos Cabanos). É uma cidade pequena e aconchegante, ar agradável, natureza e muito verde.

O grande destaque para o turista em Água Preta é o Parque Ecológico Vasconcelos Sobrinho. A Serra Cajuá também faz parte do roteiro dos melhores lugares para se visitar, sobretudo para os praticantes do turismo ecológico.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2016.**

**Aluísio Lessa**  
Deputado

## Requerimento N° 2278/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Pastor André Manoel dos Santos pelo transcurso do Jubileu de Cristal de Ministério Pastoral, dia 23 de julho do corrente, em Vitória de Santo Antão – Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. André Manoel dos Santos, Pastor da Igreja Batista Sinai; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

**Justificativa**

A comunidade evangélica integrante da Igreja Batista Sinai, de Vitória de Santo Antão, prestou justa homenagem ao seu estimado pastor André Manoel dos Santos, na passagem do seu Jubileu de Cristal de Ministério Pastoral.

Na oportunidade, foi realizado um culto de Ação de Graças, dia 23 de julho, às 19h, ato que contou com a intensa participação dos familiares, dos amigos, dos membros da tradicional Igreja, momento em que foram feitas orações e agradecimentos pelo trabalho desenvolvido pelo pastor André Manoel dos Santos à frente da entidade, com os desejos unânimes de que sua missão pastoral cada vez mais se consolide naquela histórica cidade.

É louvável, sobremaneira, o reconhecimento dessa salutar prática de evangelização ao longo desses quinze anos que o pastor André vem exercendo, fato que motivou a presente iniciativa, proposta através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobre Pares que compõem esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

## Requerimento N° 2279/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à TV Asa Branca, pela passagem dos seus 25 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Vicente Jorge Espindola, Diretor da TV Asa Branca; Luiz de França Leite, Diretor da TV Asa Branca; Shirley Oliveira, Diretora da TV Asa Branca; Iuri Maia Leite, Diretor da TV Globo Nordeste; Mércia Lyra, diretora do Jornal Vanguarda; Mirtes Ferraz, diretora-presidente do Jornal Extra de Pernambuco; Combé Júnior, Gerente da Rádio Jornal de Caruaru; Augusto Netto, diretor da TV Jornal de Caruaru; Ivan Feitosa, Diretor Geral da Rádio Liberdade de Caruaru; José Almeida, diretor da Rádio Cultura do Nordeste; Ana Claudia Eloi, Presidente do Sindicato de Jornalistas do Estado de Pernambuco (SINJOPE); Múcio Aguiar Neto, Presidente da Associação de Imprensa de Pernambuco; Adjar Soares, Presidente da FCDL-PE; Leonardo Chaves, presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Cléo Nicéas, presidente da ASSERPE; Márcio Porto, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru.

**Justificativa**

O requerimento que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo homenagear a TV Asa Branca que está completando 25 anos de atuação. A emissora foi ao ar em 1º de agosto de 1991. Atualmente, possui abrangência em mais de 100 municípios pernambucanos, sendo assistida diariamente por mais de 2,5 milhões de telespectadores.

Trata-se de um dos mais importantes veículos de comunicação do nosso Estado e é uma das primeiras emissoras do interior do Brasil a transmitir o sinal digital.

A TV Asa Branca retransmite a programação da Rede Globo e a grade da Rede Globo Nordeste. Possui também uma programação independente e local. O jornal ABTV, por exemplo, é uma referência para o telejornalismo do interior pernambucano.

Em 2013, a emissora afiliada da Rede Globo implantou a imagem em HD, trazendo uma revolução para a nossa região. O avanço tecnológico trouxe vários benefícios, como a redução de custos, melhoria da qualidade do sinal, do som e da imagem e interatividade.

Ao difundir conteúdo de excelente qualidade, dentro de um projeto tão significativo quanto desafiador, a TV Asa Branca se tornou credora do respeito e da admiração, não só dos que militam no segmento da comunicação, mas de toda a sociedade pernambucana, que viu surgir, no seu seio, uma liderança de notável capacidade de produzir programas jornalísticos, educativos e de lazer, com uma capacidade ímpar de fazer, de participar das lutas que devem ser travadas em todas as trincheiras, por todos os que sonham com um mundo melhor.

Portanto, é justo que esta Casa Legislativa preste homenagem a todos os que fazem parte desta importante emissora de TV caruaruense, que há duas décadas e meia vem prestando valerosa contribuição por meio da informação, da educação e do entretenimento.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.**

**Tony Gel**  
Deputado

## Requerimento N° 2280/2016

Requeremos à Mesa diretora, ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Resolução n. 915/2016 de minha autoria.

**Justificativa**

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2016.**

**Raquel Lyra**  
Deputada

**DEFERIDO**

## Ata de Comissão

**DEFERIDO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2016.**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, no Plenarinho II, localizado no Anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Zé Maurício reuniram-se os deputados: Ângelo Ferreira, Henrique Queiroz, Lucas Ramos e Odacy Amorim. Havendo quórum regimental, o senhor presidente deu por iniciado os trabalhos. Foi distribuída a seguinte proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 802/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a utilização de material reciclável nas decorações promovidas pelo Poder Público, nas datas comemorativas, e dá outras providências.), para o deputado Ângelo Ferreira. Em seguida foram discutidos os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 261/2016, de autoria do deputado Rodrigo Novaes, que altera a lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005 (Ementa: Dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências.) de relatoria do deputado José Humberto Cavalcanti, pela sua ausência a relatoria passou para o deputado Ângelo Ferreira, que o leu pela aprovação, tendo a concordância dos demais membros; Projeto de Lei Ordinária nº786/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco-TFAPE.) de relatoria do deputado Lucas Ramos, que o leu pela aprovação, tendo a concordância dos demais membros, no entanto o deputado Henrique Queiroz pediu a palavra e apresentou o Secretário de Paulista, o senhor Manoel Alencar, e esclareceu que colocaria uma emenda nesse projeto, para que fossem destinados os recursos dessa taxa para um Fundo específico, para serem utilizados pelas prefeituras que não tivessem um órgão específico para investimento desse dinheiro, o deputado Lucas Ramos sugeriu então, que essa emenda fosse apresentada a outro projeto que também sugere alteração na Lei nº 13.361 de 2007, o Projeto de Lei Ordinária nº 819/2016, tendo a aprovação de todos. Em seguida o senhor presidente fez os seguintes informes: dia 19 de maio no Plenário da Casa, a realização do Grande Expediente em Comemoração a 14ª edição da Semana de Museus com o tema "Museus e Paisagens Culturais"; dia 25 de maio no Plenário da Casa, realização de Audiência Pública para debater denúncia de invasões ao longo do Rio Maracaípe em Ipojuca/PE; dia 01 e 02 de junho no Centro de Convenções, 3ª Feira de Tecnologias Ambientais da Fiepe; dia 09 de junho no Plenário da Casa, Grande Expediente em Comemoração à Semana de Meio Ambiente. Em seguida agendou a seguinte atividade: dia 16 de junho Visita à Praia em Carne de Vaca/Goiana para constatar denúncia realizada pelo senhor Ruberval Ferreira. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Sandra Lúcia Carvalho, Assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Deputado Zé Maurício  
(Presidente)

Suplentes:  
Deputado Ângelo Ferreira  
Deputado Lucas Ramos

## Portarias

## PORTARIA Nº 123/15

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições, **RESOLVE**: atribuir a Gratificação de Assessoramento da Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, Símbolo PL-ASS-2, ao servidor **MARCUS VINICIUS DE ANDRADE MELO**, matrícula nº358, ficando cancelada da servidora **EDLANE BRANDÃO DE LIMA NASCIMENTO**, matrícula nº233, ambos do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos da Lei nº 13.415/2008, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº15.161/13, 15.341/14.

**Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 16 de abril de 2015.**

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

## PORTARIA Nº 449/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; no Ato nº 598/2015 de 11.11.2015, publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2015 e Ofício nº 179/2016, da **Superintendência Administrativa**, **RESOLVE**: designar a servidora **ANA CECÍLIA SOARES BEZERRA**, matrícula nº 297, Analista Legislativo, especialidade: Administração, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, para responder cumulativamente pela Superintendência Administrativa, no impedimento da titular, **MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS**, matrícula nº 28734, decorrente do gozo de suas férias regulamentares, a partir do dia 15 de setembro de 2016.

**Sala Austro Costa, 01 de agosto de 2016.**

**CRISTIANE ALVES DE LIMA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 450/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 112719/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 455/2016, **RESOLVE**: alterar a Portaria nº 11/13, publicada no Diário Oficial em 01 de março de 2013, para corrigir a data de concessão do 1º e 2º decênios, do servidor **ENOQUE TAVARES DA SILVA**, cuja data de aquisição se deu em 08/07/1995 e 08/07/2005, respectivamente.

**Sala Austro Costa, 01 de agosto de 2016.**

**CRISTIANE ALVES DE LIMA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 451/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 112719/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 455/2016, **RESOLVE**: conceder ao servidor **ENOQUE TAVARES DA SILVA**, matrícula nº 496, Auxiliar de Serviços, GBC2E06, do Grupo Ocupacional de Cargos Manuais Operacionais deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 3º (terceiro) decênio, completado em 08 de julho de 2015, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

**Sala Austro Costa, 01 de agosto de 2016.**

**CRISTIANE ALVES DE LIMA**  
Superintendente Geral

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)